



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.727

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Mário Chermont*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Almir de Lima Pereira*  
CASA MILITAR  
*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*  
CASA CIVIL

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

JUSTIÇA  
*Arthur Claudio Mello*

FAZENDA  
*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
*Ismar Pereira da Silva*

SAÚDE PÚBLICA  
*Paulo Mendes Barroso Rebelo*

EDUCAÇÃO  
*Therezinha Moraes Gueiros*

AGRICULTURA

*Joaquim Lira Maia*

SEGURANÇA PÚBLICA

*Mário Monteiro Malato*

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Odinéia Leite Caminha*

CULTURA

*João de Jesus Paes Loureiro*

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*Fernando Teruo Yamada*

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*

TRANSPORTES

*Luiz Otávio Oliveira Campos*

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

*Edith Marília Maia Crespo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*Edgard Olynto Contente*

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

DESPACHOS  
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Educação e  
Fazenda

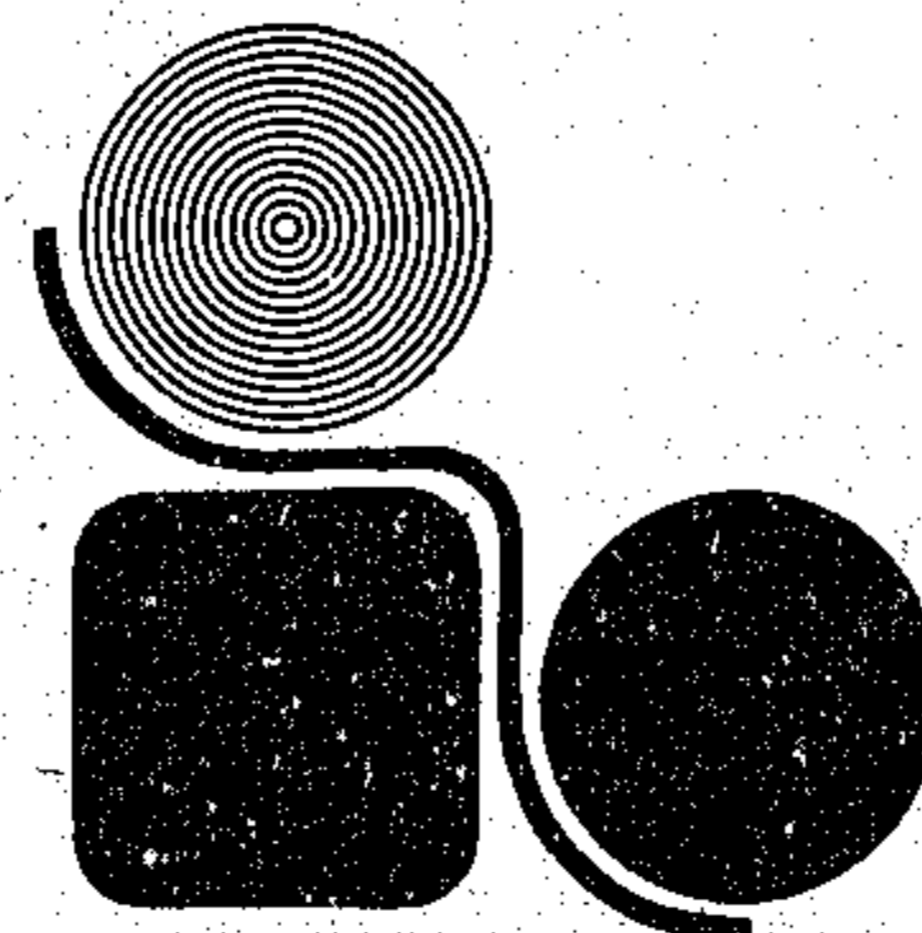
REGIMENTO INTERNO  
Do Instituto Superior de Educação do Pará

ATOS ADMINISTRATIVOS  
Do Instituto de Terras do Pará

EXTRATO DE CONVÊNIOS  
Da Fundação Cultural do Pará - Tancredo Neves

ATAS  
De Diversas Firms

1 Caderno  
24 Páginas



# IMPRESA OFICIAL



# GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6856 DE 17 DE MAIO DE 1990

HOMOLOGA RESOLUÇÃO 036/90, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 036/90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Instituto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de maio de 1990

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 036 DE 17 de maio DE 1990

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no corrente exercício.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições

legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada na Sessão do dia 17.05.90 e tendo em vista os termos do Ofício da 156/90 Presidência do IPASEP,

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, abrir no corrente exercício o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-187.685.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, obedece a seguinte Classificação Orçamentária.

13401.1375428.2.004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SEGURADOS DO IPASEP	
NATUREZA DA DESPESA	
3132.70 - Outros Serviços e Encargos	45.000.000,00
13401.1375428.2.005 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS SEGURADOS DO IPASEP	
NATUREZA DA DESPESA	
3132.70 - Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
13401.1507021.2.008 - MANUTENÇÃO DO IPASEP	
NATUREZA DA DESPESA	
3111.70 - Pessoal Civil	70.000.000,00
3113.70 - Obrigações Patronais	1.500.000,00
3120.70 - Material de Consumo	2.000.000,00
3131.70 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,00
3132.70 - Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00
3253.70 - Salário Família	75.000,00
4260.70 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	500.000,00

13401.1507025.2.010 - Construção, Aquisição e Reforma dos Bens Imóveis do Ipasep

NATUREZA DA DESPESA  
4110.70 - Obras e Instalações 2.000.000,00

13401.1508033.2.012 - Amortização e Encargos de Financiamento - CEF

NATUREZA DA DESPESA  
3261.70 - Juros da Dívida Contratada 200.000,00

13401.1581406.2.016 - ATENDIMENTO SOCIAL DO IPASEP

NATUREZA DA DESPESA  
3132.70 - Outros Serviços e Encargos 500.000,00

13401.1582495.2.019 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

NATUREZA DA DESPESA  
3251.70 - Inativos 400.000,00  
3252.70 - Pensionistas 60.000.000,00  
3292.70 - Despesas de Exercícios Anteriores 10.000,00

13401.1584492.2.020 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

NATUREZA DA DESPESA  
3280.70 - Contribuição Para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP 1.500.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito, correrão a conta do Excesso de Arrecadação consoante prescreve o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, após homologação do Senhor Governador.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 17 de maio de 1990

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Republicado por ter sido com incorreção no D.O. nº 25.725 do dia 22.05.90.  
DECRETO Nº 6864 DE 22 DE MAIO DE 1990

Homologa a Resolução nº 04/90, de 08 de maio de 1990, da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04/90, de 08 de maio de 1990, da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 1990 no valor de Cr\$.....2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE CRUZEIROS), destinados a atender despesas com signadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 DE MAIO DE 1990

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 04/90 - JUCEPA

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO CORRENTE.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno.

Considerando a necessidade de reforçar dotação no Orçamento corrente, aprovado pela Resolução nº 11/89 - JUCEPA, homologada pelo Decreto nº 6554, de 29 de Dezembro de 1989 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.

Considerando o disposto no artigo 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,



**RESOLVE:**

Artigo 19 - Fica aberto no Orçamento da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, o Crédito Suplementar da CR\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinadas a atender despesas consignadas no Orçamento vigente. Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	JUCEPA	24600
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLENÁRIO	24603

DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
Manutenção das Atividades do Plenário.	24603.11070202.003	3.1.1.1	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

ÓRGÃO	JUCEPA	24600
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA GERAL	24602

DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
Manutenção das Atividades da Secretaria - Geral.	24602.11070212.002	3.1.2.0	500.000,00
Manutenção da Sede Geral.	24602.11070251.001	4.1.1.0	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.900.000,00</b>

Artigo 29 - Os recursos necessários a presente Resolução, conforme estabelecido no item II do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei 4.320, serão oriundos do excesso de arrecadação prevista para o exercício corrente.

Artigo 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Belém, 08 de Maio de 1990

JOSE FERNANDO PAES DE VASCONCELOS  
Presidente

ANTONIO VIEIRA DA COSTA  
Vice-Presidente

AFONSO BRITO CHERMONT  
Vogal

JOSE ADEMAR BRASIL  
Vogal

JAYME DA SILVA BESSA  
Vogal

CARLOS INANOGSA PEREIRA LIMA  
Vogal

ADALBERTO ACINQUASSO NUNES  
Vogal

Ful presente: FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA  
Vogal

\* Republicado por ter sido com incorreção no D.O. nº 26.726 do dia 23.05.90.

DECRETO Nº 687.0 DE 23 DE MAIO DE 1990

Abre à Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 919.240.255,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado-Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 919.240.255,00 (NOVECENTOS E DEZENOVE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	28090
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	28104
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas - SEDUC	2.159
3251.00.00 - Inativos	Cr\$ 496.143.914,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 1.575.656,00
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	2.104
3251.00.00 - Inativos	Cr\$ 341.906.550,00
3252.00.00 - Pensionistas	Cr\$ 78.438.235,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 1.175.902,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de maio

de 1990

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FATIMA C. MELO DANZAS  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MENEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 687.0 de 23 de maio de 1990

Estabelece tratamento tributário para operações com aves e ovos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 135, XXV, da Constituição Estadual e considerando a autorização previstas nos Convênios ICM/28/87 e ICM 39/87,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reduzida a base de cálculo do imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações internas com ovos e aves vivas ou abatidas em estado natural, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações com destino à industrialização.

Art. 2º - A redução de base de cálculo será aplicada, opcionalmente pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo benefício não poderá utilizar créditos fiscais relativos às entradas tributadas.

Art. 3º - Fica diferido para a subsequente saída ICMS devido nas operações internas com prazos de um (1) dia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de maio de 1990

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MENEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda



DECRETO Nº 6872 de 23 de Maio de 1990

Estabelece tratamento tributário para operações internas com pescado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 135, XXV, da Constituição Estadual e considerando a autorização contida no Convênio ICMS nº 117/89,

**SECRETARIA**

Art. 1º. - Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações internas com pescado de forma a que a carga tributária resulte no percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - às operações com destino à industrialização;  
II - ao crustáceo, ao molusco, ao adoque, ao bacalhau, à perluza, ao salmão e à trã.

Art. 2º. - A redução da base de cálculo será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo benefício, não poderá utilizar créditos fiscais relativos às entradas tributadas.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1990.

FEITO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de

Maio de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

FRANCISCA DE SAUS DE MÉS MOURA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO JOSÉ DA COSTA MENEZES  
Secretário de Estado da Fazenda

## GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 296/90, de 17.05.90  
INTERESSADO: BANPARÁ  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

**DESPACHO:**

Homologo.  
PUBLIQUE-SE.

Em, 22.05.90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. 297/90, de 17.05.90  
INTERESSADO: BANPARÁ  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

**DESPACHO:**

Ratifico a dispensa de licitação para aquisição de dois aparelhos de ar condicionado para o BANPARÁ.

PUBLIQUE-SE.

Em, 22.05.90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Processo nº 0299/90 GG  
INTERESSADO: Secretária de Estado de Segurança Pública  
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 027/90, SEC. de 10.01.90, com a finalidade de apurar irregularidade funcional do IPC Jaime Loureiro da Silva Filho.

**DESPACHO:**

Acolho a proposta do Secretário de Estado de Segurança Pública nos presentes autos, e em consequência, aplico a pena de demissão no servidor Jaime Loureiro da Silva Filho, por violação do art. 22 item XXXVIII da Lei nº 4.936, de 10.11.80.

A SEAD para ato.

PUBLIQUE-SE.

Em, 23 de maio de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

**RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.**

BELEM, 23 DE MAIO DE 1990

INTERESSADO: DETRAN

ASSUNTO : CONVITE Nº 012/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE CONTACTORES

FIRMA(S) VENCEDORA(S): SATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
VALOR GLOBAL: Cr\$-120.200,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: DETRAN

ASSUNTO : CONVITE Nº 013/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS

FIRMA(S) VENCEDORA(S): ARTES GRÁFICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA, CENTRAL GRÁFICA LTDA E INSERCOM

VALOR GLOBAL: Cr\$-1.003.244,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: F.C.P.T.N.

ASSUNTO : CONVITE Nº 004/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

FIRMA(S) VENCEDORA(S): OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA, ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA, C & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GEORGE RAIS, ERNESTO FARIA E CIA LTDA E PAPELARIA MAGALHÃES

VALOR GLOBAL: Cr\$-466.925,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: F.C.P.T.N.

ASSUNTO : CONVITE Nº 007/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

FIRMA(S) VENCEDORA(S): VASCONCELOS E LEONARDO, PAPELARIA PARAENSE, R. MARTINS, GRÁFICA PAPELARIA MODERNA E PAPELARIA SILVA

VALOR GLOBAL: Cr\$-213.302,50

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECULT

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/90

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-439.200,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECULT

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

FIRMA(S) VENCEDORA(S): FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

VALOR GLOBAL: Cr\$-4.098.366,10

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 013/90

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): LOJAS DAS MÁQUINAS, CARNEIRO CAVALCANTE, GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA, NOSSA LIVRARIA, ZALUSO, OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA, PAPELARIA MODERNA, ARTES GRÁFICAS E MASTER

VALOR GLOBAL: Cr\$-620.893,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO



INTERESSADO: SESPA  
 ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 010/90  
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOLÓGICO  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): GELPAC LTDA.  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-309.880,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA  
 ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 011/90  
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): DL. DISTRIBUIDORA DE LÂMPADAS, RANA LTDA, EN-  
 DICON LTDA, OPLIMA LTDA, A PHILILÂNDIA, LUPINO  
 LTDA, VALE MATERIAIS, ENGETEC LTDA E CARNEIRO  
 CAVALCANTE LTDA.  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-2.275.005,25  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEVOP  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 010/90  
 OBJETO : RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE TERRA FIRMA  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUO  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-1.825.000,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEVOP  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 011/90  
 OBJETO : AMPLIAÇÃO DE 04 SALAS DE AULA ESCOLA (SANTANA DO ARA-  
 GUAIA)  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): ELETRO FERRAMENTAL  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-3.044.220,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEVOP  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 012/90  
 OBJETO : CONSTRUÇÃO DA V.T.I. INFANTIL DO HOSPITAL DOS SERVIDORES  
 DO ESTADO  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUO  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-2.412.000,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 043/90  
 OBJETO : CONFECÇÃO DE IMPRESSOS  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): BEL GRAFF, R.P.M. E MODERNA  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-72.720,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 049/90  
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE 13.000 CAIXAS DE PAPELÃO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): INDÚSTRIAS KLABIN S.A.  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-334.573,20  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 051/90  
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE 04 COFRES EM AÇO  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): COMOVESQ  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-211.600,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 052/90  
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CENTRAL ELÉTRICA  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): SISTEL  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-90.000,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 053/90  
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CODIFICADOS  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): EMBALA E MODERNA  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-267.010,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PRODEPA  
 ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 005/90  
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): MULTIFORMAS - COM. IND. LTDA.  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-1.097.000,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: IDESP  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 005/90  
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA RIMA - 250 CPS  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): MEMÓRIA COMPUTADORES LTDA  
 VALOR GLOBAL : Cr\$-85.000,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: F.C.P.T.N.  
 ASSUNTO : CONVITE Nº 008/90  
 OBJETO : IMPRESSÃO DE 500 EXEMPLARES DA REVISTA DA ACADEMIA PARA  
 ENSE DE LETRAS  
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA  
 VALOR GLOBAL: Cr\$-90.000,00  
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
 E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 220/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Redenção - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de um Veículo, para o Município de Redenção.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000229, DE 21/05/90.  
 VALOR: Cr\$ 2.750.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de julho de 1990.  
 DATA: 21 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LUIZ VAREAS DUMONT e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 221/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Centrais-Elétricas do Pará S/A-CELPA.

OBJETO: Contratação da Estação de Realização de Serviços no Sistema de Iluminação Elétrica de Diversos Municípios Paraenses.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000230, DE 22/05/90.  
 VALOR: Cr\$ 13.348.819,80 (TREZE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
 DATA: 14 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, Diretor-Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

ERRATAS:

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 098/90, publicado no Diário Oficial nº 26.691 de 02.04.90.  
 ONDE SE LÊ: NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 000108, DE 23/03/90.  
 LEIA-SE : NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 000108, DE 27/03/90.

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 085/90, publicado no Diário Oficial nº 26.681 de 19.03.90.  
 ONDE SE LÊ: LUIZ GANZA SIMÕES, Presidente da Liga Esportiva de Santarém.  
 LEIA-SE : LUIZ GONZAGA SIMÕES, Presidente da Liga Esportiva de Santarém.

(CAL. Nº 227/90 - Inq. Nº 41126 - Data: 24.05.90)

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 208/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João de Pirabas - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de Veículos, para o Município de São João de Pirabas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000216, DE 17/05/90.  
 VALOR: Cr\$ 18.260.887,00 (DEZOITO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de julho de 1990.  
 DATA: 17 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 209/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João de Pirabas - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção do Prédio da Câmara Municipal, no Município de São João de Pirabas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000217, DE 17/05/90.  
 VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
 PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
 DATA: 17 de maio de 1990.  
 ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
 VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 210/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João de Pirabas - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de Imóvel, para o Município de São João de Pirabas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000218, DE 17/05/90.  
 VALOR: Cr\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de julho de 1990.  
 DATA: 17 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 211/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João de Pirabas - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de uma Kombi, para o Município de São João de Pirabas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.



NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000219, DE 17/05/90.  
VALOR: Cr\$ 740.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de julho de 1990.  
DATA: 17 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 212/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João de Pirabas-Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Aquisição de Antena Parabólica, para o Município de São João de Pirabas.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000220, DE 17/05/90.  
VALOR: Cr\$ 1.170.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de julho de 1990.  
DATA: 17 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 213/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João de Pirabas - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Apoio Financeiro à Ação Social da Prefeitura, no Município de São João de Pirabas.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000221, DE 17/05/90.  
VALOR: Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de julho de 1990.  
DATA: 17 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 214/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.  
OBJETO: Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água, do Município de Vigia.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000223, DE 17/05/90.  
VALOR: Cr\$ 11.844.985,61 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E SESENTA E UM CENTAVOS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 17 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 215/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Redenção - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o Município de Redenção.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000224, DE 17/05/90.  
VALOR: Cr\$ 54.162.777,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E SESENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de outubro de 1990.  
DATA: 17 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LUIZ VARGAS DUMONT, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 216/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santarém Novo - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Aquisição de Caçamba Basculante para o Município de Santarém Novo.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000228, DE 18/05/90.  
VALOR: Cr\$ 3.400.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de outubro de 1990.  
DATA: 18 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 217/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tailândia - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Aquisição de Máquinas Pesadas, para o Município de Tailândia.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000226, DE 18/05/90.  
VALOR: Cr\$ 23.766.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de julho de 1990.  
DATA: 18 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 218/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Tailândia - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Aquisição de um Cabeçote, para o Motor de Bombeamento d'Água para a Comunidade de N. S. de Nazaré, no Município de Tailândia.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000227, DE 18/05/90.  
VALOR: Cr\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de julho de 1990.  
DATA: 18 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 219/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Mãe do Rio - Prefeitura Municipal.  
OBJETO: Construção e Equipamento de Escola, no Município de Mãe do Rio.  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000225, DE 18/05/90.  
VALOR: Cr\$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS).  
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.  
DATA: 18 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; SILAS FREITAS DE SOUZA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº. 004/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia Paraense de Turismo-PARATUR.  
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.  
VALOR: Cr\$ 439.890,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS).  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000222, DE 17/05/90.  
DATA: 17 de maio de 1990.  
ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ALVARO NEGRAO DO ESPRITO SANTO, Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

## ERRATAS:

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 062/90, publicado no Diário Oficial nº 26.671 de 05 de março de 1990.  
ONDE SE LÊ: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.  
LEIA-SE: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 103/90, publicado no Diário Oficial nº 26.691 de 02 de abril de 1990.  
ONDE SE LÊ: LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.  
LEIA-SE: NORIVAL DA SILVA MORAES, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, em exercício.

(Ext. nº 22740 - Reg. nº 41127 - Dia: 24.05.90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 598/90-GS

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Interinstitucional de Ação Integrada para acompanhamento e fiscalização de mensalidades escolares.

Artigo 2º - A Comissão a que se refere o Artigo anterior será integrada por representantes das instituições abaixo relacionadas.

- Secretaria de Estado de Educação- SEDUC
- Conselho Estadual de Educação - CEE
- Delegacia do MEC - DEMEC
- Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB.
- Secretaria de Estado de Justiça - através do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON/PA.

Artigo 3º - A Comissão será coordenada pela Secretária de Estado de Educação.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 22744 - Reg. nº 41131 - Dia: 24.05.90)

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA DA GLOBAL Nº 10/90-SEDUC.

PARTES: SEDUC/ENCICON- ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.

OBJETO: É referente ao reajuste do valor da 3ª Fatura.

VALOR: CR\$ 204.810,56 (duzentos e quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

RECURSOS: SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL-90 (04) META: 01/ACÃO:01 - Códigos: 16.101;08;42) 188, 2048, 4110.00;

DATA DA ASSINATURA: 22.05.90

ASSINANTES: Pela SEDUC, MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO, Secretária de Estado de Educação, em exercício.

ANTÔNIO CARLOS AREA TUMA, pela Firma: TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena

Márcia Laide V. Santos

(Ext. nº 22743 - Reg. nº 41130 - Dia: 24.05.90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM E ALBERTO EDUARDO CARNEIRO DA PAIXÃO.

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços, ALBERTO EDUARDO CARNEIRO DA PAIXÃO, solteiro Sociólogo C.I. nº 1800596 - SEGUP/PA, CIC nº 031991422-49, residente e domiciliado nesta à Rua dos Tamoios nº 1.481, casa 07, daqui por diante designado Locador e a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM, órgão de administração direta do Governo do Estado do Pará, inscrita no CGC/MP sob o nº 14099303-0001/18, com sede em Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas nº 1020, neste ato representado por seu Secretário em exercício, DR. JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS, doravante denominada simplesmente Locatária, tem justo e contratado os serviços profissionais do Locador mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Locador executará serviços de sua formação profissional no Projeto "A" do Programa de Controle Ambiental da Garimpagem no Rio Tapajós, "Perfil Sócio-Econômico e Processos Produtivos da Realidade Garimpeira na Região do Tapajós", no período de 08 de abril de 1990 à 29 de dezembro de 1990.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

Em retribuição aos serviços profissionais prestados o Locador receberá da Locatária 880,33 BTN's, correspondente nesta data à importância de Cr\$ 36.739,70 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos), pagas até o dia 30 (trinta) do mês vencido, reajustável, durante a vigência do presente contrato, de acordo com a legislação inerente e específica a matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O Locador permanecerá em Belém prestará os serviços ora locados na sede da Locatária, já especificada, de segunda à sexta-feira, no horário de 13:00 às 18:00h.

## CLÁUSULA QUARTA:

A Locatária responsabilizar-se-á pela indenização de eventuais acidentes pessoais, mortes, invalidez temporária e permanente, despesas hospitalares; caso os serviços, ora locados, sejam executados fora do perímetro urbano desta Capital, e durante a sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA:

A rescisão do presente contrato efetuar-se-á por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, pela parte interessada à outra, nas seguintes condições:

## I - Pelo Locador, se:

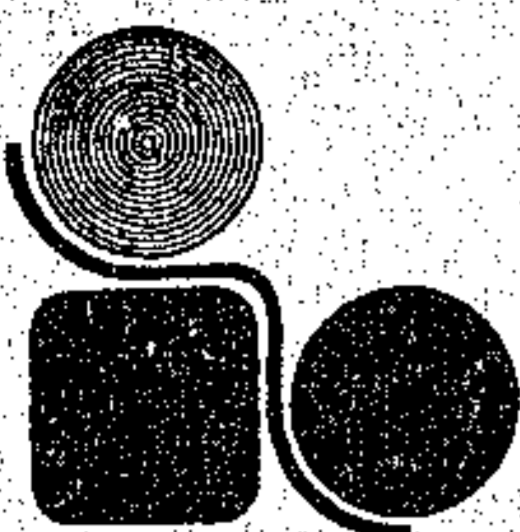
- a) A Locatária lhe exigir serviços diversos de sua formação profissional;
- b) A Locatária não honrar o acordado conspante a Cláusula Segunda;

Por motivo de força maior, for impedido da continuidade ao serviço contratado.

## II - Pela Locatária, se:

- a) O Locador apresentar procedimentos profissionais e pessoais inadequados;





IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)
Gabinete do Diretor Presidente . . . . . 226-0078
Diretoria de Administração . . . . . 226-1196
Seção de Informática . . . . . 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral . . . . . Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios
Trimestral . . . . . Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,
cada centímetro . . Cr\$ 741,88
Preço por página . Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR . . . . Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

b) Por razões de interesse do serviço público
for suspensa a execução do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

Na hipótese de rescisão contratual, o Locador devolverá à Lo-
catária o excedente recebido, incluindo o material técnico
produzido, bem como receberá da mesma o devido por serviços
prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica expressamente proibida a divulgação de toda e qualquer
informação sobre a pesquisa, nos meios de comunicação, por
parte do Locador sem expressa anuência da Locatária, sob pena
de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato não gera deveres e nem direitos trabal-
histas entre as partes, sendo regulado pelo Código Civil
Brasileiro, em seus artigos 1.216 e 1.236.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do
Pará, para dirimir controvérsias, dúvidas e omissões, com re-
núncia expressa do outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente
instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante
02 (duas) testemunhas, para maior validade jurídica.

Belém, 02 de maio de 1990.

LOCADOR: ALBERTO EDUARDO CARNEIRO DA PAIXÃO
LOCATÁRIO: JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EN-
TRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM E IRENO JOSÉ SANTOS
DE LIMA.

Pelo presente instrumento particular de locação de ser-
viços, IRENO JOSÉ SANTOS DE LIMA, Sociólogo, separado judici-
almente, C.I. nº 1753632 - SEGU/PA, CIC nº 031991422-49, re-
sidente e domiciliado nesta, à Av. Roberto Camelier, 1005 -
Bloco B, aptº 503, daqui por diante designado Locador e a SE-
CRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM,
órgão da administração direta do Governo do Estado do Pará,
inscrita no CGC/MF sob o nº 14099303-0001/18, com sede em
Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, 1020, neste
ato representada por seu Secretário em exercício, DR. JOÃO
BERNARDINO DRUMMOND MARTINS, doravante denominada simplesmen-
te Locatária, tem justo e contratado os serviços profissio-
nais do Locador mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Locador executará serviços de sua formação profissional no
Projeto "A" do Programa de Controle Ambiental da Garimpegem
no Rio Tapajós, "Perfil Sócio-Econômico e Processos Produti-
vos da Realidade Garimpeira na Região do Tapajós", no perí-
odo de 08 de abril de 1990 à 29 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em retribuição aos serviços profissionais prestados o Locador
receberá da Locatária 1.320,10 BTN'S, correspondentes nesta
data à importância de Cr\$ 55.093,05 (cinquenta e cinco mil,
noventa e três cruzeiros e cinco centavos), pagas até o dia
30 (trinta) do mês vencido, reajustável, durante a vigência
do presente contrato, de acordo com a legislação inerente e
específica a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Locador permanecendo em Belém, prestará os serviços ora lo-
cados na sede da Locatária, já especificada, de segunda à
sexta-feira, no horário de 13:00 às 18:00h.

CLÁUSULA QUARTA:

A Locatária responsabilizar-se-á pela indenização de eventua-
is acidentes pessoais, mortes invalidez temporária e perman-
ente, despesas hospitalares, caso os serviços, ora locados,
sejam executados fora do perímetro urbano desta Capital, e
durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA:

A rescisão do presente contrato efetuar-se-á por escrito, com
antecedência de 30 (trinta) dias, pela parte interessada à
outra, nas seguintes condições:

I - Pelo Locador, se:

- a) A Locatária lhes exigir serviços diver-
sos de sua formação profissional;
b) A Locatária não honrar o acordado conse-
ante a Cláusula Segunda;

II - Pela Locatária, se:

- a) O Locador apresentar procedimentos pro-
fissionais e pessoais inadequados;
b) Por razões de interesse do serviço pú-
blico, for suspensa a execução do Projé-
to.

CLÁUSULA SEXTA:

Na hipótese de rescisão contratual, o Locador devolverá à Lo-
catária o excedente recebido, incluindo o material técnico
produzido, bem como receberá da mesma o devido por serviços
prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica expressamente proibida a divulgação de toda e qualquer
informação sobre a pesquisa, nos meios de comunicação, por
parte do Locador sem expressa anuência da Locatária, sob pena
de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato não gera deveres e nem direitos trabalhis-
tas entre as partes, sendo regulado pelo Código Civil Brasi-
leiro, em seus artigos 1.216 e 1.236.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do
Pará, para dirimir controvérsias, dúvidas e omissões, com re-
núncia expressa do outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, firmam o presen-
te instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, peran-
te 02 (duas) testemunhas, para maior validade jurídica.

Belém, 02 de maio de 1990.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

LOCADOR: IRENO JOSÉ SANTOS DE LIMA
LOCATÁRIO: JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS

PORTARIA Nº 077 DE 04 DE Maio DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora VERA LÚCIA MONTEIRO LOPES, ma-
trícula nº 5055830-019 e portadora do CIC nº 153852302-78, lo-
tada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Agente Adminis-
trativo, a quantia de Cr\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS
CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de a-
cordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101 09 53 290 1.141 3132.00 Cr\$ 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 04.05 à 02.
06.90 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para
a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determina-
do.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, em 04 de maio de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-
em Exercício

PORTARIA Nº 080 DE 08 DE Maio DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30
(TRINTA) dias de férias regulamentares.

Table with columns: Nome do Servidor, Cargo, Exerc., Período. Rows: HAMILTON DE O. E SILVA, Motorista, 1989/90, 07.05 à 05.06.90; DJALMA A. M. BACELAR, Técnico, 1989/90, 03.06 à 02.07.90

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mine-
ração, em 08 de maio de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-
em Exercício

PORTARIA Nº 081 DE 10 DE Maio DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA EMILIA FERREIRA REIS,
ocupante do cargo de Sociólogo, código CEP-ANSS-616.2, 30
(TRINTA) dias de férias regulamentares, no período de 04.06.
90 à 02.07.90, relativas ao exercício de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mine-
ração, em 10 de maio de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-
em Exercício

PORTARIA Nº 085 DE 14 DE Maio DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora VANIA REGINA DE SIQUEIRA
SILVA, matrícula nº 5014085-022 e portadora do CIC nº 186032
622-68, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxíli-
ar Técnico, a quantia de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), a
título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a
classificação orçamentária abaixo:

24101 11 07 021 2.174 3120.00 Cr\$ 5.000,00
24101 11 07 021 2.174 3132.00 Cr\$ 5.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 14.05.90 à
12.06.90 e findo o mesmo serão observados 30 (trinta) dias
para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora deter-
minado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, em 14 de maio de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-
em Exercício

PORTARIA Nº 086 DE 30 DE Janeiro DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora RUTE MARQUES DE LIMA, ocu-
pante do cargo de Agente de Portaria, lotada nesta Secreta-
ria, para responder pela função gratificada FG-3 de supervi-
sor, durante o impedimento da titular, no período de 29.01.
90 à 28.05.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, em 30 de janeiro de 1990.

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-
em Exercício

(Ext. nº 22737 - Reg. nº 41123 - Dia: 24.05.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato AJ-044/90. Partes: SUPREN/R.F. LTDA. Pro-
cesso nº 5095/89. T.F. - 045/89. Construção das Acessos, Rampas
e Parque de Estacionamento do Porto das Balsas na Arrecada-
ção do Rio Açu. Prazo: 150 dias. Valor: Cr\$ 2.045.215,60.
 Dotação: 2910116905671173-4110-00-000. NOME: 001735/90-GR. De
lem, 15.5.90. a) Esp. LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS - SUPREN
e Esp. RAIMUNDO R. P. JUNIOR - DIRETOR DA IMPRENTA.

(T. nº 14167 - Reg. nº 41124 - Dia: 24.05.90)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

## REGIMENTO INTERNO

JANEIRO  
1990

## PARTE I

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL

## CAPÍTULO I

## FINALIDADE

Art. 1o. - O Instituto Superior de Educação do Pará criado através de Decreto Governamental nº 6470 de 07 / 12 / 89 e autorizado a funcionar pelo Decreto Presidencial nº 98.886 de 25/01/90, tem por finalidade a formação de professor com Licenciatura Plena em Educação Básica.

## CAPÍTULO II

## ORGANIZAÇÃO

Art. 2o. - Os órgãos que constituem a estrutura básica do Instituto Superior de Educação são os seguintes:

- CONSELHO SUPERIOR
- DIREÇÃO
- COLEGIADO DE CURSO
- SECRETARIA
- COORDENAÇÃO DE CURSOS

## CAPÍTULO III

## FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3o. - São funções básicas do Instituto Superior de Educação:

- a) formar professores para a Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série;
- b) complementar a parte pedagógica dos cursos de graduação, formando professores de 5a. a 8a. série;
- c) funcionar como referência fundamental para os cursos de formação pedagógica de 2o. grau, reformulações de escolas normais, validação de diplomas e outros dispositivos legais e/ou didático-científico referentes à formação pedagógica;
- d) oferecer cursos de pós-graduação para educadores;
- e) proceder a descobertas em ciências, em artes e em tecnologia, por meio da pesquisa ensino e extensão, promovendo a criação e a inovação do conhecimento;
- f) atender às necessidades da comunidade paraense, na utilização do conhecimento, visando à transformação social;
- g) adotar sistema de ensino caracterizado pelo máximo possível de amplitude e profundidade de conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos indispensáveis à formação do Professor de Educação Básica, nas habilitações referentes a alínea a deste artigo;
- h) intensificar a prática docente, de modo a oportunizar a descoberta e a aplicação de condutas didático-científicas voltadas para a realidade e necessidades da criança paraense;
- i) oferecer ambiente para o desenvolvimento da consciência política e construtiva, visando à criação e à projeção de alternativas reconstrutoras da sociedade;
- j) colaborar para a livre procura e aprofundamento de conhecimentos voltados para a Educação Básica, nas habilitações previstas na alínea b deste artigo;
- l) promover o intercâmbio, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão viabilizando suas aplicações.

## PARTE II

## DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

## CAPÍTULO I

## FINALIDADES

Art. 4o. - O Conselho Superior é um órgão deliberativo e consultivo e tem por finalidade a aprovação e decisão das questões técnico-administrativas e didático-pedagógicas.

Art. 5o. - A Direção do Instituto Superior de Educação tem por finalidade a coordenação, administração e controle do Ensino Superior.

Art. 6o. - O Colegiado de Curso tem por finalidade a coordenação do desenvolvimento das atividades didático-científicas.

## CAPÍTULO II

## FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 7o. - São atribuições básicas do Conselho Superior:

- a) aprovar o plano anual de atividades e apreciar o Relatório Anual;
- b) decidir sobre recursos de docentes e/ou discentes;
- c) aprovar indicações de docentes;
- d) atuar como órgão consultivo do Diretor;
- e) aprovar afastamentos temporários de professores;
- f) aprovar a criação de novas habilitações.
- g) decidir sobre matéria omissa neste regimento;

Art. 8o. - São atribuições básicas do Diretor do Instituto Superior de Educação:

- a) preservar o espírito da proposta contido nos artigos 2o., 3o. e 4o. do Regimento geral;
- b) administrar e representar a unidade de ensino superior;
- c) supervisionar a atuação do Colegiado do Curso;
- d) assinar diplomas e certificados;
- e) resolver casos omissos ao Regimento no plano de sua competência.

Art. 9o. - Compete ao Vice-Diretor:

- a) substituir o Diretor em seus impedimentos;
- b) coordenar, sob a supervisão do Diretor, a política de Recursos humanos;
- c) coordenar, sob a orientação do Diretor, a prestação de contas.

Art. 10 - São atribuições básicas do Colegiado de Cursos:

- a) orientar, coordenar e acompanhar a execução do Currículo Pleno do Curso, a Pesquisa e a Prática;
- b) propor reformulações no Currículo Pleno do Curso;
- c) aprovar programas didáticos das disciplinas e promover atividades complementares;
- d) decidir sobre atribuições de créditos a cada disciplina;
- e) examinar e decidir sobre aproveitamento de estudos;
- f) verificar a integralização curricular homologando o histórico escolar elaborado pelo órgão competente;
- g) examinar e decidir sobre os pedidos de validação e revalidação de diplomas de acordo com a legislação vigente;
- h) decidir recursos sobre problemas entre professor/aluno no que tange aos trabalhos escolares;
- i) decidir questões relacionadas à matrícula de alunos transferidos e diplomados;
- j) organizar eleições para representantes docentes e discentes tanto para o Conselho Superior como para o Colegiado do Curso;



l) convocar reuniões do colegiado do Curso;

m) promover e divulgar a avaliação anual do Ensino da Pesquisa e da Extensão no Instituto Superior de Educação do Pará;

n) decidir sobre assuntos omissos neste Regimento.

### PARTE III

#### NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR E ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E OPERACIONAL

##### TÍTULO I

##### SECRETARIA

##### CAPÍTULO I

##### ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria do Instituto, diretamente subordinada à Direção, responsável pelo desenvolvimento das atividades de controle do registro acadêmico e outras compatíveis à função, será constituída de grupos de trabalho em número necessário para o desempenho de suas atribuições e competências, e lhe compete a parte administrativa do funcionamento dos cursos e do funcionamento do Instituto, com vistas a instrumentalizar e viabilizar o cumprimento de suas finalidades.

##### CAPÍTULO II

##### COMPETÊNCIA

Art. 12 - Ao Secretário do Instituto Superior de Educação compete:

a) propor à Direção do Instituto a estrutura e as normas de funcionamento da secretaria, mantendo-o constantemente atualizado;

b) coordenar as atividades dos auxiliares da secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência dos serviços administrativos no Instituto;

c) rever todo o expediente a ser submetido a despacho e assinatura do Diretor;

d) dar informações sobre requerimentos e demais despachos da Diretoria, do Conselho Superior;

e) lançar os despachos do Diretor e do Conselho Superior,

autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor bem como cópias de outros documentos que devam ser expedidos pela Secretaria;

f) comparecer às reuniões do Conselho Superior, e do Colegiado, e da Direção, cujas atas lavrará, fazendo a leitura das mesmas nas sessões subsequentes;

g) prestar nas sessões do Conselho Superior e da Direção, as informações que lhe forem pedidas, para o que o Presidente poderá conceder-lhe a palavra, não lhe sendo permitido todavia discutir nem votar;

h) lavrar ou mandar lavrar os termos de posse e de grau assim como o de admoestação e suspensão;

i) lavrar ou mandar lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros;

j) abrir e encerrar, assinando com o Diretor todos os termos referentes a concursos, matrículas e inscrições de alunos;

l) coordenar a execução financeira e contábil;

m) administrar material e patrimônio;

n) administrar os serviços gerais;

o) coordenar as atividades de tesouraria;

p) expedir e assinar, com o Diretor, títulos, diplomas, certificados e certidões escolares;

q) reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

r) delegar toda atividade que não seja de sua atribuição pessoal, distribuindo-as com os auxiliares da secretaria;

s) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;

t) zelar pelo rápido andamento dos papéis em curso no Instituto;

##### TÍTULO II

##### COORDENAÇÃO DE CURSOS

##### CAPÍTULO I

##### ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A Coordenação de Cursos do Instituto Superior de Educação do Pará, diretamente subordinada à Direção do Instituto será organizada em grupo de trabalho, em número necessário para o desempenho de suas atribuições e competências.

##### CAPÍTULO II

##### COMPETÊNCIA

Art. 14 - Ao coordenador de Cursos compete:

a) Coordenar os trabalhos efetuados pelos sub-grupos de Curso de Licenciatura Plena, de Cursos Especiais, Biblioteca e outros ligados ao Ensino/Pesquisa/Extensão que se fizerem necessários;

b) orientar, coordenar e acompanhar a execução do Currículo Pleno do Curso, a Pesquisa e a Extensão;

c) acompanhar, avaliar e propor reformulações no Currículo Pleno do Curso de graduação e outros;

d) organizar eleições para representantes docentes e discentes para o Conselho Superior e Colegiado do Curso;

e) convocar reuniões da coordenação dos cursos;

f) promover e divulgar a avaliação anual do ensino, da pesquisa e da extensão do Instituto Superior de Educação do Pará, que subsidiem a efetivação de medidas adequadas que elevem sua qualidade;

g) planejar e supervisionar o processo de matrícula submetendo-o à aprovação do colegiado;

h) indicar à Direção a necessidade de recursos humanos e materiais relativos a área de sua competência;

i) manter as políticas e estratégias, de ação, referentes ao projeto pedagógico do Instituto Superior de Educação do Pará;

j) elaborar o seu Plano Anual de Trabalho constando a proposta orçamentária e o calendário Anual inerente à sua área de atuação, submetendo-o em tempo hábil ao colegiado;

l) elaborar e coordenar programas de aperfeiçoamento de docentes participando do processo de seleção;

m) auxiliar as sub-coordenações de cursos em suas funções de modo que se mantenha a filosofia do Instituto;

n) atender às solicitações da Direção do Instituto, de forma a estabelecer a integração e o entrosamento entre os diversos setores do mesmo;

### PARTE IV

#### DAS ATIVIDADES ACADÊMICA

##### TÍTULO I

##### DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DAS FUNÇÕES DO PROFESSOR

Art. 15 - O Professor é definido fundamentalmente como orientador, com vistas a motivar o aluno à elaboração própria e à produção autônoma, em regime de liberdade acadêmica produtiva.

a) todo professor permanente, com dedicação integral, estará disponível para orientação no Instituto pelo menos meio-dia, todos os dias, como regra;

b) todo professor permanente orientará todos os alunos da respectiva disciplina sob sua responsabilidade;

c) no caso da disciplina "prática", todos os professores permanentes estão habilitados a serem orientadores, atribuindo-se a cada um, no início do semestre, os respectivos orientandos.

Art. 16 - O orientador receberá, por semana, pelo menos duas vezes cada aluno, podendo, se for o caso, exigir outros comparecimentos, anotando cada consulta em ficha ad hoc, que permita constatar e documentar a presença do aluno.



Art. 17 - O professor usará como estratégia didática fundamental a orientação direta individual, não a aula ou a exposição repetida, apelando para estas somente como expediente instrumental esporádico.

a) o professor pode sempre criar outras estratégias didáticas no contexto da orientação, que promovam condições de produtividade própria no aluno;

b) todo Professor permanente deve desenvolver produção própria com base na pesquisa como princípio científico e educativo.

## CAPÍTULO II

## DAS FUNÇÕES DO ALUNO

Art. 18 - O aluno tem como desafio fundamental desenvolver, sob orientação dos professores, sua capacidade de produzir ciência e de construir práticas correspondentes, dentro de suas condições históricas concretas.

a) todo aluno deve apresentar-se a seu orientador pelo menos duas vezes por semana;

b) no caso da disciplina "prática", a orientação será de uma vez por semana.

Art. 19 - O aluno deve apresentar para cada disciplina, inclusive para a prática, um trabalho de elaboração própria, que dê conta de um tema negociado com seu orientador, a ser entregue no mais tardar a 15 dias do fim do semestre.

a) todo trabalho de final de semestre deve ser precedido de pelo menos três trabalhos prévios, preparatórios, sob orientação;

b) para atingir esta meta, o aluno terá à sua disposição, além da orientação do professor respectivo, instrumentação didática e pedagógica, como biblioteca, informações e outras a combinar, dentro das condições concretas do Instituto.

## CAPÍTULO III

## DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 20 - A frequência será computada através das sessões sistemáticas de orientação e do comparecimento às ofertas definidas como obrigatórias pelo Instituto.

a) será considerado reprovado o aluno que comparecer a menos de 75% da oferta anterior.

Art. 21 - A avaliação se funda na elaboração própria do aluno, e tem como referência principal o trabalho de final do semestre para cada disciplina, precedido de pelo menos três trabalhos preparatórios.

a) o professor poderá sempre exigir outros produtos, dentro do contexto da motivação à produção própria do aluno;

b) o aluno que tiver qualquer trabalho de final de semestre considerado insatisfatório, terá uma semana para revisá-lo, sob orientação do respectivo professor;

c) em hipótese alguma aceitar-se-á revisão de qualquer trabalho transferido para o semestre seguinte, sendo obrigatória sua conclusão no respectivo semestre;

d) será considerado reprovado o aluno que, na revisão do trabalho, for outra vez avaliado como insatisfatório, tendo como consequência a perda de todo o respectivo semestre;

e) será excluído do Instituto o aluno que, repetindo o semestre, outra vez for reprovado em qualquer dos trabalhos semestrais e na respectiva revisão.

Art. 22 - O aluno poderá recorrer ao Colegiado de Curso, sempre que se julgar fundamentadamente prejudicado na avaliação.

Art. 23 - Para conclusão do curso como um todo, exige-se a apresentação de trabalho com características de uma "tese", na qual o aluno demonstrará seu desenvolvimento teórico e prático, sobretudo a capacidade de construir projeto pedagógico próprio.

a) para seu orientador, todo aluno pode, em princípio, negociar livremente com todos os professores permanentes do Instituto, podendo, entretanto, mudar de orientador somente uma vez, e neste caso, com a intervenção do Coordenador dos Cursos;

b) o aluno que tiver seu trabalho de conclusão de curso considerado insatisfatório, poderá ter a oportunidade de revisá-lo no prazo máximo de 1(um) mês, ficando reprovado definitivamente se outra vez for avaliado como insatisfatório.

## PARTE V

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - As disposições do presente Regimento serão complementadas ou modificadas por meio de normas baixadas pelo Colegiado do Curso, nos respectivos âmbitos de sua deliberação e consulta.

Art. 25 - O presente Regimento será avaliado pelo Instituto Superior de Educação do Pará, visando introduzir os requerimentos de comprovada necessidade, compatíveis com seu caráter experimental.

Art. 26 - O presente Regimento será aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Superior de Educação, após o qual só poderá ser modificado por proposta àquele Colegiado por, no mínimo, 2/3 do Colegiado do Curso.

Art. 27 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém (Pa), de de 1990

DIRETOR

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento disciplina os aspectos gerais da Organização, Estrutura e Funcionamento do Instituto Superior de Educação do Pará.

Parágrafo Único - As normas deste Regimento serão complementadas por regulamentações provenientes do Colegiado do Curso, em resoluções específicas.

Art. 2º - O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARÁ é uma unidade de Ensino Superior da Secretaria de Estado de Educação do Pará, de Regime Didático Especial, responsável pela formação de professores com Licenciatura Plena para a Educação Básica.

Parágrafo Único - O Instituto Superior de Educação do Pará, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, goza de autonomia didático-científica e administrativa que exercerá na forma da Lei nº. 5.549/68 e deste Regimento.

TÍTULO II

PARTE PRIMEIRA: DOS FINS

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO: ENSINO E PESQUISA

Art. 3º - São fins do Instituto Superior de Educação do Pará:

I - formar professores para a Educação Básica da Pré-Escola à 4ª. série;

II - complementar a parte pedagógica dos cursos de graduação, formando professores de 5ª. a 8ª. série;

III - funcionar como referência fundamental para os cursos de formação pedagógica de 2º. grau, reformulações de escolas normais, validação de diplomas e outros dispositivos legais e/ou didático-científicos referentes à formação pedagógica;

IV - oferecer cursos de pós-graduação para educadores;

V - proceder a descobertas em ciências, em artes e em tecnologia, por meio da pesquisa, ensino e extensão, promovendo a criação e a inovação do conhecimento;

VI - atender às necessidades da comunidade paraense, na utilização do conhecimento, visando à transformação social.

Art. 4º - É política básica do Instituto Superior de Educação do Pará:

I - adotar um sistema de ensino caracterizado pelo máximo possível de amplitude e profundidade de conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos, indispensáveis à formação do Professor de Educação Básica, nas habilitações referentes ao artigo 3º, inciso II;

II - intensificar a prática docente, de modo a oportunizar a descoberta e a aplicação de condutas didático-científicas, voltadas para a realidade e necessidades da criança paraense;



- III - oferecer ambiente para o desenvolvimento da consciência política e construtiva, visando à criação e à projeção de alternativas reconstrutoras da sociedade;
- IV - colaborar para a livre procura e aprofundamento de conhecimentos voltados para a Educação Básica, nas habilitações previstas no artigo 30., Inciso I;
- V - promover o intercâmbio, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, viabilizando suas aplicações.

Art. 50. - São princípios funcionais do Instituto Superior de Educação do Pará:

- I - união indissociável de teoria e prática;
- II - integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- III - avaliação pela produção didático-científica;
- IV - união da qualidade formal (domínio técnico) e qualidade política (desenvolvimento da cidadania);
- V - estruturação orgânica simplificada, como respaldo às atividades-fim;
- VI - coordenação das atividades afins, visando à integração e melhor aproveitamento de recursos;
- VII - flexibilidade de métodos e critérios, levando em conta as diferenças individuais dos alunos, a realidade peculiar do Estado do Pará e as possibilidades de criação de cursos de especialização, capacitação, reciclagem, treinamento, extensão e outros, de acordo com necessidades detectadas.

Art. 60. - O Instituto Superior de Educação do Pará faz parte da Secretaria de Estado de Educação do Pará, como órgão de desenvolvimento das atividades-fim e meio, nos níveis Executivo e Deliberativo, gozando de autonomia administrativa e didático-científica.

Parágrafo único - Por autonomia administrativa e didático-científica entende-se:

- a) autonomia administrativa - ter direção e orçamento próprios, prestando contas de suas atividades à Secretaria de Estado de Educação do Pará;
- b) autonomia didática - liberdade para construir sua prática pedagógica em decorrência de seu caráter experimental;
- c) autonomia científica - direito à criatividade científica.

Art. 70. - São meios para a consecução dos fins do Instituto Superior de Educação do Pará:

- I - a realização do Curso de Licenciatura Plena em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série, e de 5a. a 8a. série: complementação da parte pedagógica dos cursos de graduação;
- II - a realização de cursos de pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento, capacitação, treinamento, reciclagem e outros;
- III - a realização de pesquisas voltadas para os problemas educacionais do Estado do Pará e da Região Amazônica;
- IV - o desenvolvimento de atividades culturais, objetivando a integração da unidade de ensino superior à comunidade;
- V - a prestação de serviços de caráter didático-científico, social e cultural à comunidade;
- VI - oferta de cursos específicos para professores, com formação para o magistério.

**CAPÍTULO II**  
**CURSO DE LICENCIATURA**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Comuns**

Art. 80. - O ensino do Instituto Superior de Educação do Pará será fundamentado, inicialmente, na forma de cursos de:

- I - Licenciatura Plena em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série;

- II - De 5a. a 8a. série: complementação da parte pedagógica dos cursos de Graduação;
- III - Cursos de Pós-Graduação;
- IV - Cursos específicos para professores com formação de magistério;
- V - Outros cursos.

Art. 90. - Os Cursos de Licenciatura Plena em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série, e de 5a. a 8a. série (complementação da parte pedagógica dos cursos de graduação) habilitarão à obtenção do grau profissional de Licenciatura Plena em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série, e de 5a. a 8a. série (complementação da parte pedagógica dos cursos de graduação) como meio de integração e continuidade de educação para crianças do nascimento à adolescência.

**SEÇÃO II**  
**Seleção**

Art. 10. - O Curso de Licenciatura Plena em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série será aberto aos candidatos que tenham concluído o segundo grau e se habilitarem em concurso específico de seleção (vestibular).

10. O Concurso abrangerá os conhecimentos comuns às diversas modalidades do Ensino de Segundo grau, sem ultrapassar esse nível, estabelecendo para esse fim, além das provas determinadas pela Lei Vigente, Prova de Aptidão, envolvendo conhecimentos da área pedagógica nas matérias Psicologia e Didática;

20. Todas as formas de exame são eliminatórias, desde que o candidato não alcance o mínimo de 5,0 (cinco) pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 11. - O concurso específico de seleção será precedido de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e pelo menos em um jornal diário de grande circulação.

10. No Edital deverão constar os requisitos necessários à inscrição;

20. As vagas serão inicialmente em número de até 100 (cem);

30. No ato da inscrição ao Concurso Vestibular, os candidatos deverão instruir seus requerimentos com a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - prova de identidade;
- 2 - 2 (duas) fotografias tamanho 3x4;
- 3 - recibo de pagamento da taxa de inscrição.

40. Será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar prova de escolarização de Segundo Grau, até a data fixada para matrícula.

Art. 12. - O Concurso Vestibular será realizado pelo Instituto Superior de Educação do Pará que determinará os objetivos das disciplinas e os mínimos de conteúdo que integrarão o Concurso, os quais devem ser divulgados até o dia 10. de março do ano anterior à sua realização.

Parágrafo único - As normas disciplinares referentes à execução do Concurso Vestibular e os critérios de classificação dos candidatos serão definidos pelo Instituto Superior de Educação do Pará.

Art. 13. - A seleção para outros cursos será regulamentada, complementar e especificamente, à medida que forem sendo criados.

**SEÇÃO III**  
**Matrícula**

Art. 14. - A matrícula do Curso de Licenciatura em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série será realizada mediante os resultados obtidos pelos candidatos no Exame Específico de Seleção (Concurso Vestibular).



Parágrafo único - A matrícula será realizada na Secretaria do Instituto Superior de Educação do Pará, devendo, para isso, o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I - prova de conclusão do segundo grau ou equivalente;
- II - histórico escolar do segundo grau ou equivalente, em 2 (duas) vias;
- III - cédula de identidade;
- IV - comprovante do pagamento da taxa de matrícula;
- V - outros documentos que o curso venha a exigir.

Art. 15 - A matrícula será realizada em cada período letivo semestral e por blocos de disciplinas pré-estabelecidos no fluxograma de execução do Currículo Pleno.

Art. 16 - O requerimento de matrícula será feito em formulário próprio, assinado pelo interessado ou seu procurador, acompanhado dos documentos exigidos.

Art. 17 - As situações específicas de matrícula serão resolvidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 18 - A efetivação do trancamento e da transferência ou quaisquer outras alterações que impliquem a modificação da matrícula serão procedidas pela Secretaria do Curso.

Art. 19 - Só será permitido o trancamento do conjunto de disciplinas do bloco, decorridos até 30 (trinta) dias do início das atividades escolares do período letivo em curso.

Parágrafo único - Transcorrido este prazo, o trancamento de matrícula só será concedido por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 - O aluno que não comparecer à matrícula, nos períodos letivos subsequentes terá considerados esses períodos como abandono de curso, perdendo definitivamente direito ao mesmo.

#### SEÇÃO IV Currículos e Programas

Art. 21 - O Curso de Licenciatura Plena em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série será ministrado em Regime Didático Seriado-Semestral e executado através do Currículo Pleno, o que compreenderá disciplinas provenientes das áreas:

- I - Fundamentos
- II - Ensino Básico
- III - Pedagógica
- IV - Prática

1o. O Currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série poderá incluir outras disciplinas necessárias à formação do professor.

2o. Todas as disciplinas do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série são de caráter obrigatório.

Art. 22 - O Currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série será organizado em blocos de disciplinas, obedecendo aos

seguintes princípios:

- I - matrícula por blocos de disciplinas organizados pré-determinadamente, obedecendo à sequência lógica do conhecimento;
- II - controle de integralização curricular pelo sistema de créditos.

#### SEÇÃO V Verificação da Aprendizagem

Art. 23 - A aferição de rendimento do ensino será feita por disciplina, com base no desempenho do aluno e na frequência, com atribuições de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único - O Currículo Pleno do Curso incluirá, obrigatoriamente, um trabalho de pesquisa ao término de cada disciplina, e para integralização curricular, um trabalho de conclusão de curso.

Art. 24 - A apuração do rendimento dos alunos será feita através de técnicas de observação, com vistas ao acompanhamento das fases de elaboração da pesquisa de cada disciplina.

Art. 25 - Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver:

- a) no mínimo a nota 7,0 (sete) resultante da média aritmética das notas obtidas;
- b) frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

#### SEÇÃO VI Transferências e Adaptações

Art. 26 - As matrículas de alunos transferidos de outras instituições de ensino superior só serão aceitas se do mesmo curso, e após análise pelo Colegiado do curso, que indicará as necessárias adaptações.

1o. - O Colegiado deverá, igualmente, efetuar exame do histórico escolar do novo aluno para efeito de aproveitamento de estudos.

2o. - O Colegiado deverá exigir que o aluno curse as disciplinas em falta e/ou para completar a matéria, se a carga horária do histórico escolar do aluno for inferior.

3o. - O Instituto Superior de Educação do Pará expedirá guia de transferência aos seus alunos que a requeram, fornecendo-lhes a documentação complementar necessária, com vistas ao seu ingresso em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 27 - O Instituto Superior de Educação do Pará poderá aceitar matrícula de alunos diplomados em curso superior, mediante seleção feita através de entrevista, para sondar o comprometimento do candidato com os propósitos do curso.

Parágrafo único - A matrícula do candidato diplomado, aprovado na entrevista, dependerá de:

- a) existência de vaga;
- b) conclusão do Curso de Graduação há, no máximo, 6 (seis) anos, antes do pedido de matrícula;
- c) pagamento da taxa de matrícula;
- d) atendimento às demais exigências feitas pelo Instituto Superior de Educação do Pará para a matrícula de diplomados.

Art. 28 - É vedada a matrícula de alunos matriculados em outros cursos superiores de quaisquer unidades de ensino superior.

Art. 29 - Será recusada a matrícula do aluno que tiver interrompido seus estudos por 4 (quatro) semestres consecutivos e/ou intercalados.

Parágrafo único - O aluno atingido pelo caput deste artigo poderá pleitear novo ingresso, mediante realização de novo concurso vestibular, e terá vedado o aproveitamento de estudos das disciplinas anteriormente cursadas.

Art. 30 - Será igualmente recusada matrícula ao aluno que tiver ultrapassado o prazo máximo estabelecido no Currículo Pleno, para integralização curricular.



SECÇÃO VII  
Calendário

- Art. 31 - O ano letivo deverá compreender, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.
- Art. 32 - Haverá, em cada ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um com pelo menos 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.
- Art. 33 - O Colegiado do Curso de Educação Básica do Pré-Escolar à 4a. série organizará e aprovará o calendário das atividades de cada ano letivo.

CAPÍTULO III  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"  
E OUTROS

- Art. 34 - O Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU" será instituído visando a aprofundar a formação adquirida no Curso de Graduação, em função da qualificação do docente para a Educação Básica da Pré-Escola à 4a. série e de 5a. a 8a. série.
- Art. 35 - O ingresso no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" far-se-á mediante classificação na seleção prevista em plano específico, que disciplinará a coordenação do curso.

Parágrafo único - Poderão participar da seleção candidatos provenientes dos mais diferentes cursos de Licenciatura Plena.

- Art. 36 - Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser mantidos pelo Instituto Superior de Educação do Pará ou por convênios.
- Art. 37 - Além dos cursos previstos, o Instituto Superior de Educação do Pará poderá criar cursos de aperfeiçoamento, capacitação, reciclagem, treinamento, extensão e outros de comprovada necessidade, que terão plano específico, aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV  
PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

- Art. 38 - A Pesquisa será desenvolvida no Instituto Superior de Educação do Pará através da indissociabilidade entre ela, o Ensino e a Extensão, visando:
- a) a transformação da teoria em prática e vice-versa;
  - b) a armazenagem de dados sobre o Estado do Pará na escola;
  - c) aproveitamento dos recursos locais, regionais, nacionais e internacionais;
  - d) permuta de experiências com outras instituições;
  - e) promoção e participação em congressos, simpósios, seminários científicos, culturais e tecnológicos;
  - f) manutenção de um corpo permanente de professores-pesquisadores.
10. O Instituto Superior de Educação do Pará elaborará uma programação geral de Pesquisa, associada ao desenvolvimento do Ensino e da Extensão, a ser obedecida em seus planos anuais de ação, nos quais incluirá outras iniciativas de sua comunidade docente/discente.
20. A Extensão será desenvolvida dentro da Pesquisa, visando à descoberta e à reelaboração do conhecimento e sua aplicação no Ensino devolvido à comunidade, bem como o fomento da qualidade política do Instituto.

CAPÍTULO V

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- Art. 39 - Os diplomas referentes aos Cursos de Educação Básica, previstos no Artigo 90. deste Regimento, serão conferidos pelo Instituto Superior de Educação do Pará e terão a especificação de:

I - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA PRÉ-ESCOLA À 4a. SÉRIE;

II - LICENCIATURA PLENA DE 5a. A 8a. SÉRIE (Complementação da Parte Pedagógica).

10. Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados pelo Diretor do Instituto Superior de Educação do Pará, pelo Secretário do Curso e pelo Diplomado.

20. No caso do Diplomado obter posteriormente a segunda habilitação, esta será especificada no verso do Diploma.

- Art. 40 - O Instituto Superior de Educação do Pará poderá revalidar os diplomas obtidos no estrangeiro, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação, e os critérios contidos neste Regimento.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso deverá promover a revalidação dos diplomas, devendo suas decisões serem homologadas pelo Secretário de Estado de Educação do Pará.

- Art. 41 - Os diplomas de Licenciatura expedidos estarão sujeitos a registro.

Parágrafo único - Estarão também sujeitos a registro os diplomas estrangeiros revalidados por esta Unidade de Ensino Superior.

- Art. 42 - Serão expedidos certificados de conclusão de cursos referentes aos incisos II e III do Artigo 80. deste Regimento:

Parágrafo único - Os certificados de que trata o artigo anterior, de acordo com suas especificações, deverão ser assinados:

- a) Os certificados de Curso de Especialização e Aperfeiçoamento, pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor do Instituto Superior de Educação do Pará;
- b) Os certificados dos Cursos de Atualização, Extensão e outros, pelo professor responsável e pelo Diretor do Instituto Superior de Educação do Pará.

TÍTULO III

PARTE SEGUNDA: MEIOS

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO

- Art. 43 - As funções deliberativas e consultivas da administração Didático-Científica e de apoio acadêmico do Instituto Superior de Educação do Pará serão desempenhadas pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior
- II - Direção
- III - Colegiado do Curso

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

- Art. 44 - O Conselho Superior é um órgão deliberativo e consultivo constituído de:

I - Diretor do Instituto Superior de Educação do Pará;

II - cinco representantes docentes (um de cada área do conhecimento);

III - um representante discente, na forma da Lei.



IV - um Secretário sem direito à voz e ao voto.

10. - Os representantes docentes serão escolhidos em votação secreta pelos professores da própria Unidade de Ensino Superior, em eleição presidida pelo Diretor, para o prazo de 01 (um) ano.

20. - Os representantes dos alunos serão escolhidos por seus pares dentre os que estiverem cursando regularmente, para o prazo de 01 (um) ano.

Art. 45 - O Conselho Superior deverá reunir-se por convocação do seu Presidente, e à revelia deste por dois terços dos seus membros, sempre que for necessário e/ou no mínimo 2 (duas) vezes em cada semestre letivo, tendo como atribuições:

a) - aprovar o Plano anual de atividades e apreciar o Relatório Anual;

b) - decidir sobre recursos de docentes e/ou discentes;

c) - aprovar indicações de docentes;

d) - atuar como órgão consultivo do Diretor;

e) - aprovar afastamentos temporários de professores;

f) - decidir sobre matéria omissa neste regimento;

g) - aprovar a criação de novas habilitações.

### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO

Art. 46 - A direção será composta pelo Diretor e Vice-Diretor.

10. - O Diretor do Instituto Superior de Educação do Pará será nomeado pelo Secretário de Estado de Educação do Pará e homologado pelo Governador, levando em conta os seguintes critérios:

I - qualificação profissional;

II - experiência em atividades de administração no Ensino Superior;

III - comprometimento com os fins a que se propõe a Unidade de Ensino Superior.

20. - A duração do cargo será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido apenas 1 (uma) vez, desde que em tempo alternado.

30. - Compete ao Diretor administrar e supervisionar a Unidade de Ensino Superior, podendo ser substituído em sua ausência e em seus impedimentos pelo Vice-Diretor.

Art. 47 - Compete ao Diretor do Instituto Superior de Educação do Pará:

a) preservar o espírito da proposta contido nos artigos 20., 30. e 40. deste Regimento;

b) administrar e representar a unidade de ensino superior;

c) supervisionar a atuação do Colegiado do Curso;

d) assinar diplomas e certificados;

e) resolver casos omissos no Regimento, no plano de sua competência.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em seus impedimentos.

### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO DE CURSO

#### E DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 48 - O Coordenador do Curso de Educação Básica da Pré-Escola à 4ª. série será escolhido pelo Diretor do Instituto, dentre os representantes docentes integrantes do Colegiado do Curso e será o responsável pelo desenvolvimento das atividades didático-científicas.

10. O Colegiado do Curso será composto de 04 (quatro) representantes dos professores em exercício de cada área do conhecimento, pertencentes ao corpo docente permanente, e um representante discente, na forma da Lei nº. 5.540/68, eleitos pelas respectivas categorias, para o prazo de um ano.

20. O Diretor do Instituto Superior de Educação do Pará será membro nato do Colegiado do Curso.

30. O Coordenador do Colegiado do Curso exercerá a função de Coordenador do Curso, tendo como atribuição principal integrar as ações curriculares.

Art. 49 - Compete ao Colegiado do Curso:

a) orientar, coordenar e acompanhar a execução do Currículo Pleno do Curso, a Pesquisa e a Extensão;

b) propor reformulações no Currículo Pleno do Curso;

c) aprovar programas didáticos das disciplinas e promover atividades complementares;

d) decidir sobre atribuições de créditos a cada disciplina;

e) examinar e decidir sobre aproveitamento de estudos;

f) verificar a integralização curricular, homologando o histórico escolar elaborado pelo órgão competente;

g) examinar e decidir sobre os pedidos de validação e revalidação de diplomas, de acordo com a legislação vigente;

h) decidir recursos sobre problemas entre professor/aluno, no que tange aos trabalhos escolares;

i) decidir questões relacionadas à matrícula de alunos transferidos e diplomados;

j) organizar eleições para representantes docentes e discentes, tanto para o Conselho Superior como para o Colegiado do Curso;

k) convocar reuniões do Colegiado do Curso;

l) promover e divulgar a avaliação anual

do Ensino, da Pesquisa e da Extensão no Instituto Superior de Educação do Pará;

m) decidir sobre assuntos omissos neste Regimento.

### TÍTULO IV PARTE TERCEIRA: RECURSOS

#### CAPÍTULO I RECURSOS HUMANOS

Art. 50 - O corpo docente será composto por professores de nível superior, de preferência pós-graduados, no mínimo com Especialização na área de atuação, e com treinamento específico para o exercício das funções no Curso de Educação Básica.

Art. 51 - O corpo docente será constituído de:

I - professores permanentes  
II - professores visitantes  
III - professores eventuais

10. - As categorias referidas no artigo anterior são assim definidas:

a) professores permanentes - definidos como professores concursados, a nível de 3o. grau, pelo Instituto Superior de Educação do Pará;

b) professores visitantes - definidos como professores convidados de outras instituições de ensino superior ou convidados de outras instituições equivalentes, para exercerem as funções, em tempo integral, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) professores eventuais - como



aqueles encarregados de atividades temporárias, requeridas eventualmente, como meio de execução curricular.

20. - O corpo permanente em exercício será responsável pelo treinamento dos novos professores integrantes das categorias referidas no caput deste artigo.

30. - As funções referentes às categorias de professores permanentes e visitantes serão compreendidas como integralizadoras em termos da indissolubilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e Teoria e Prática, sendo responsáveis por todas as funções técnicas do Instituto.

**CAPÍTULO II  
SELEÇÃO**

Art. 52 - A seleção dos professores permanentes obedecerá aos seguintes critérios:

- a) ser professor concursado do Instituto Superior de Educação do Pará;
- b) apresentar produção científica, artística e cultural;
- c) comprometer-se com a integralização da teoria à prática, quanto ao Ensino/Pesquisa/Extensão;
- d) dispor de tempo integral para o Curso.

Art. 53 - Os professores visitantes serão aceitos mediante comprovação de titulação adequada e apresentação de trabalho científico, cultural e/ou experiência comprovada, assumindo comprometimento com o espírito da Instituição.  
Parágrafo único - Os professores visitantes terão as mesmas

atribuições do professor permanente, e poderão ser contratados por um período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 54 - Os professores eventuais serão aqueles titulados e/ou que desenvolvam trabalhos notáveis, convidados pela Unidade de Ensino para eventos curriculares em geral.

Art. 55 - As funções didático-científicas de Ensino/Pesquisa/Extensão só poderão ser exercidas pelo corpo docente.

**CAPÍTULO III  
DA SECRETARIA E DO APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 56 - O Instituto Superior de Educação do Pará terá um (a) Secretário (a) responsável pelo desenvolvimento das atividades de controle do registro acadêmico e outras compatíveis à função.

Parágrafo único - São atribuições próprias do(a) Secretário (a):

- I - secretariar reuniões do Conselho Superior, do Colegiado do Curso e outras para as quais for convocado(a) pela administração do Instituto;
- II - proceder ao registro acadêmico;
- III - administrar os serviços da secretaria de acordo com os princípios da Unidade de Ensino Superior;
- IV - expedir documentos de sua competência, como histórico escolar e outros solicitados pela administração do Curso.

Art. 57 - As funções de apoio administrativo, inclusive as de nível superior, serão procedidas de acordo com as normas do Instituto Superior de Educação do Pará;

Art. 58 - O pessoal de apoio administrativo e os técnicos de nível superior, não incluídos no grupo de professores, deverão integrar-se ao espírito da proposta do Instituto Superior de Educação do Pará.

**CAPÍTULO IV  
DA TESOOURARIA**

Art. 59 - O Instituto Superior de Educação do Pará terá um (a) tesoureiro (a), a quem compete:

- I - receber, registrar e movimentar dotações, contribuições e rendas da aplicação de valores patrimoniais;
- II - efetuar pagamentos e/ou encaminhá-los à Secretaria de Estado de Educação do Pará, quando for o caso;
- III - prestar contas, mensalmente, do movimento financeiro;
- IV - subsidiar a administração na proposta orçamentária e em todos os assuntos referentes às finanças da unidade de ensino;
- V - assinar cheques, juntamente com o Diretor.

**CAPÍTULO V  
CORPO DISCENTE**

Art. 60 - O corpo discente do Instituto é constituído por todos os estudantes matriculados no curso.

Art. 61 - Será feita representação estudantil em todos os órgãos colegiados deliberativos do Instituto, na forma da Lei, tendo como objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos.

Art. 62 - Em cada semestre, o discente terá o direito de organizar suas atividades acadêmicas, de acordo com o espírito da Instituição.

Art. 63 - Sendo o curso baseado na indissociabilidade entre Teoria e Prática, e entre Pesquisa, Ensino e Extensão, bem como na produção científica própria do aluno, a iniciativa deste, na respectiva programação, é considerada fundamental para o êxito da proposta, objetivando a aprendizagem da melhor qualidade.

Art. 64 - Sendo a orientação motivadora do professor parte principal da proposta pedagógica, cada aluno deve ligar-se a um professor orientador, cuja distribuição será negociada com o coordenador do curso.

Art. 65 - No fim de cada semestre os alunos podem solicitar à direção do Instituto reunião de avaliação, com vistas a possíveis reformulações, respeitado o espírito do curso.

**CAPÍTULO VI  
RECURSOS MATERIAIS - PATRIMÔNIO**

Art. 66 - Constituir-se-á o patrimônio do Instituto:

- I - seus bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos e quaisquer outros bens incorpóreos;
- II - bens e direitos que lhe venham a ser incorporados através de doações e legados;
- III - bens que venha a adquirir;
- IV - saldos dos exercícios financeiros e transferidos para a conta patrimonial.

Art. 67 - O Instituto poderá receber doações e legados, inclusive para constituição de Fundos Especiais, ampliações e instalações de serviços.

Art. 68 - Os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para realização de suas finalidades.



CAPÍTULO VII  
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 69 - Os recursos financeiros do Instituto Superior de Educação do Pará serão provenientes de:

I - dotações que lhe sejam atribuídas, por orçamentos do Estado, do Município ou da União;

II - dotações e contribuições a título de subvenção, concedidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III - renda da aplicação de bens, e valores patrimoniais;

IV - retribuição de atividades remuneradas;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas eventuais.

Art. 70 - A proposta orçamentária será feita pela administração do Instituto, homologada pelo Conselho Superior e aprovada pela Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Art. 71 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 72 - Os saldos verificados no exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial do Instituto, mediante ato do órgão competente, e lançados em Fundos Especiais previstos no Artigo 62 deste Regimento.

TÍTULO V  
PARTE QUARTA  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - As disposições do presente Regimento serão complementadas e explicitadas por meio de normas baixadas pelo Colegiado do Curso, nos respectivos âmbitos de sua deliberação e consulta.

Art. 74 - O presente Regimento será avaliado pelo Instituto Superior de Educação do Pará, visando introduzir os requerimentos de comprovada necessidade, compatíveis com seu caráter experimental.

Art. 75 - Como meio de assegurar o espírito do Instituto, os professores permanentes serão de preferência do grupo fundador.

Art. 76 - O presente Regimento será aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, após o qual só poderá ser modificado por proposta àquela Colegiado por, no mínimo, 2/3 do Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 77 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 78 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém (PA), de de 19\_\_

DIRETOR

(Ext. nº 22746 - Reg. nº 41133 - Dia: 24.05.90)

2ª Relação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS QUE ENCAMINHARAM AS MENSALIDADES DO MÊS DE MARÇO

COM O PERCENTUAL DE 104% E PRÉ-ESCOLAR.

Nº	NOME DOS ESTABELECIMENTOS	CURSOS	SÉRIES	V. MARÇO-104%
104	COLÉGIO AMERICANO DO SUL	1º Grau	1ª a 4ª	NCZ\$ 501,39
	" " " "	"	5ª e 6ª	NCZ\$ 601,68
	" " " "	Sup. 3.ª e 4.ª S.		NCZ\$ 751,96
	" " " "	2º Grau		NCZ\$ 751,96
105	CENTRO EDUCACIONAL "OSABIDINHO"	Pré-Escolar		NCZ\$ 708,40
	" " " "	1º Grau		NCZ\$ 628,32

106	EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DAS NEVES	Jard. e Alfabet.	NCZ\$ 200,00
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 163,20
107	CEI - CENTRO DE ESTUDOS INFANTIS - Belém	Pré-Esc. Mat. Alf.	NCZ\$ 1.583,55
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.275,00
108	CENTRO EDUCACIONAL PROF. EMÍLIA CARACOL	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.380,00
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.147,58
109	ESCOLINHA DA EMÍLIA - Coqueiro	Pré-Escolar	NCZ\$ 714,00
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 518,30
110	CENTRO EDUCACIONAL SANTA INÊS	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.086,33
111	ESCOLA DE 1º GRAU MINI ALPA - Ananindeua	Preparatório	NCZ\$ 544,68
"	" " " "	1º Grau 1ª Sér.	NCZ\$ 583,44
"	" " " "	" 2ª "	NCZ\$ 585,86
"	" " " "	" 3ª "	NCZ\$ 586,05
"	" " " "	" 4ª "	NCZ\$ 587,72
"	" " " "	" 5ª "	NCZ\$ 667,54
"	" " " "	" 6ª "	NCZ\$ 779,75
"	" " " "	" 7ª "	NCZ\$ 850,07
"	" " " "	" 8ª "	NCZ\$ 1.263,88
112	COLÉGIO CHRISTUS - Belém	1º Grau	NCZ\$ 2.018,86
"	" " " "	2º Grau	NCZ\$ 2.018,86
"	" " " "	Convênio	NCZ\$ 3.525,58
"	" " " "	Vestib. e Ovin.	NCZ\$ 2.189,29
113	ESCOLA DE 1º GRAU SÃO JOSÉ - Castanhal	Alfabetização	NCZ\$ 552,00
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 527,46
"	" " " "	" 5ª a 8ª	NCZ\$ 640,96
114	COLÉGIO SANTA CLARA - Santarém	Jard. e Alfabet.	NCZ\$ 1.240,00
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.002,51
114	COLÉGIO SANTA CLARA - Santarém	1º Grau 5ª 8ª	NCZ\$ 1.634,55
"	" " " "	2º Gr. Magistério	NCZ\$ 2.332,76
"	" " " "	2º Gr. Científico	NCZ\$ 2.945,04
115	CENTRO EDUCACIONAL CABANO - Belém	1º Grau	NCZ\$ 667,99
"	" " " "	2º Grau	NCZ\$ 759,24
"	" " " "	Suplet. 1º Grau	NCZ\$ 801,63
"	" " " "	Suplet. 2º Grau	NCZ\$ 902,23
116	COLÉGIO RUI BARBOSA	1º Grau	NCZ\$ 681,68
"	" " " "	2º Grau	NCZ\$ 700,65
"	" " " "	Suplet. 1º Grau	NCZ\$ 741,88
"	" " " "	Suplet. 2º Grau	NCZ\$ 840,76
"	" " " "	Estud. Adicionais	NCZ\$ 955,39
117	INSTITUTO CATARINA LABOURÉ	Pré-Escolar	NCZ\$ 510,00
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 366,79
"	" " " "	" 5ª a 8ª	NCZ\$ 508,59
118	ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA.	Pré-Escolar	NCZ\$ 396,00
"	" " " "	1º Grau 1ª a 6ª	NCZ\$ 351,00
119	ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "CEARENCE"	1ª e 2ª Graus	NCZ\$ 1.223,04
"	" " " "	Curs. e Convênio	NCZ\$ 1.921,27
120	ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS PROF. PAIXÃO - Brag.	Pré-Escolar	NCZ\$ 538,58
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 254,77
"	" " " "	" 5ª a 8ª	NCZ\$ 553,11
"	" " " "	2º Grau Contabil.	NCZ\$ 333,23
"	" " " "	2º Grau Magistér.	NCZ\$ 590,38
121	ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.265,00
122	COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS VERA CRUZ	Pré-Escolar	NCZ\$ 2.940,00
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.403,82
"	" " " "	" 5ª a 8ª	NCZ\$ 2.191,51
"	" " " "	2º Grau 1ª B 2ª	NCZ\$ 1.641,87
"	" " " "	Convênio	NCZ\$ 2.254,92
123	COLÉGIO ANGLO-AMERICANO BARCARENA	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.022,70
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.055,31
"	" " " "	5ª a 8ª 2ª. Grau	NCZ\$ 1.071,98
124	COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO - Ananind.	Pré-Escolar	NCZ\$ 483,34
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 428,34
"	" " " "	Suplet. 5ª a 8ª	NCZ\$ 515,67
"	" " " "	2º Grau Magist.	NCZ\$ 510,00
125	CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS	1º Grau 1ª Sér.	NCZ\$ 625,22
"	" " " "	Pré-Escolar	NCZ\$ 639,84
126	S/C ESCOLA PRIMÁRIA SUIÇO BRASILEIRO - M E	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.516,11
"	" " " "	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.138,09
"	" " " "	" 5ª a 8ª	NCZ\$ 1.344,72



127	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO PARÁ - CETEP	Pré-Escolar	NCZ\$ 2.474,64	153	CENTRO EDUC. PROFESSOR CÂNDIDO VILHENA	Pré-Escolar	NCZ\$ 827,99	
"	"	1º Grau 1ª Fase	NCZ\$ 2.474,64	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 649,20	
"	"	"	NCZ\$ 2.750,35	154	ESCOLA DE 1º GRAU "SANTOS DUKONT"	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.151,62	
"	"	1ª e 2ª 2º Grau	NCZ\$ 3.470,35	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 954,08	
"	"	3ª Sér. 2º Grau	NCZ\$ 7.675,09	155	CENTRO EDUCACIONAL ARAVITANGA	1º Grau	NCZ\$ 1.910,78	
"	"	1ª " 2º Grau	NCZ\$ 4.870,21	156	CENTRO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA - Belém	Pré-Escol. Jar./Alf.	NCZ\$ 646,00	
128	COLÉGIO DOM AMANDO - Santarém	1º Grau	NCZ\$ 1.074,65	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 573,00	
"	"	2º Grau	NCZ\$ 1.327,22	157	CENTRO EDUCACIONAL FEQUEREUCHO - Ananindeua	Pré-Escolar	NCZ\$ 862,50	
"	"	3º ano Convênio	NCZ\$ 1.466,23	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 652,80	
129	SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO LIDER LTDA	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 579,15	158	CENTRO DE EDUCAÇÃO "DOOR ENCANTO" - Belém	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 200,00	
"	"	"	NCZ\$ 854,56	"	"	Pré-Escolar	NCZ\$ 200,00	
"	"	2º Grau Técnico	NCZ\$ 923,00	159	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MODERNA - Itaituba	Pré-Escolar	NCZ\$ 918,00	
"	"	Pré-Escolar	NCZ\$ 848,00	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 918,00	
130	CENTRO DE ESTUDOS MATEMÁTICOS	1º Grau 1ª a 5ª	NCZ\$ 1.251,58	160	ESCOLA ABELARDO GENTIL - ME	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.973,42	
131	COLÉGIO SANTA TEREZINHA - Marabá	Pré-Escolar	NCZ\$ 924,65	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.472,23	
"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 919,44	"	"	"	5ª a 7ª	NCZ\$ 1.815,60
"	"	"	NCZ\$ 945,93	161	ESCOLA DE 1º GRAU BANDEIRANTE - Ananindeua	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 479,40	
"	"	2º Grau	NCZ\$ 1.004,10	"	"	Pré-Escolar	NCZ\$ 575,00	
132	ESCOLA MESU PEDACINHO DO CÉU	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.030,71	162	ESCOLA DE 1º GRAU N. S. DO PERPETUO SOCORRO	Matern. a 8ª Sér.	NCZ\$ 897,17	
133	CENTRO EDUCACIONAL MARIA DA GRAÇA	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 634,27	163	ESCOLA DE 1º GRAU SEMEANTE DO SABER - Itaituba	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.322,90	
134	ESCOLA PARTICULAR "TIO PATINHAS" - Santarém	Pré-Esc. 1º Grau	NCZ\$ 400,00	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.173,40	
135	S/O. CENTRO INFANTIL O ENCANTO DA CRIANÇA	1º Grau	NCZ\$ 830,28	164	ESCOLA DE 1º GRAU MODERNINHA - Belém	Pré-Esc. Jardim	NCZ\$ 751,00	
136	ESCOLA DO MICHEY DE 1º GRAU - Castanhal	Pré-Escolar	NCZ\$ 527,00	"	"	1º Grau 1ª e 2ª	NCZ\$ 787,22	
"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 496,00	"	"	"	3ª e 4ª	NCZ\$ 923,73
"	"	"	"	"	"	"	5ª	NCZ\$ 1.101,05
"	"	"	"	"	"	"	6ª	NCZ\$ 1.614,62
137	ESCOLA DE 1º GRAU E. MÁRIO DE M. VILAS BOAS	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 280,23	165	ESCOLA NOVO MUNDO - Belém	1º Grau 1ª a 6ª	NCZ\$ 501,57	
"	"	Jardim	NCZ\$ 460,00	166	NUCLEU DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - NAE	Pré-Esc. e Alfabet.	NCZ\$ 796,62	
"	"	Alfabetização	NCZ\$ 390,00	"	"	1º Grau 1ª a 6ª	NCZ\$ 796,62	
138	ESCOLINHA ARCA DE NOÉ - Belém	Pré-Escolar	NCZ\$ 816,00	167	ESCOLA 7 DE SETEMBRO - Belém	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 405,00	
"	"	1º Grau 1ª e 2ª	NCZ\$ 918,00	"	"	Alfabetização	NCZ\$ 405,00	
"	"	"	NCZ\$ 1.020,00	168	ESCOLA SARAH KISLANOV - Belém	1º Grau 1ª a 5ª	NCZ\$ 1.790,00	
139	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA - Itaituba	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.065,69	"	"	Pré-Escolar	NCZ\$ 2.394,00	
"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 923,97	169	CENTRO DE ESTUDOS PERMANENTES - Belém	Pré-Escolar	NCZ\$ 2.530,00	
"	"	"	NCZ\$ 1.386,83	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.876,80	
"	"	Suplet. 3ª a 4ª E.	NCZ\$ 1.386,83	170	ESCOLA DO GURI - Paragominas	Pré-Escolar	NCZ\$ 979,20	
"	"	2º Grau	NCZ\$ 1.872,49	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 979,20	
140	S/O EDUCACIONAL SINAL VERDE - Marabá	Pré-Escolar	NCZ\$ 483,00	171	ESCOLA FABIANO DE CRISTO - Belém	Pré-Escolar	NCZ\$ 690,00	
"	"	1º Grau	NCZ\$ 571,20	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 576,68	
141	CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS - Belém	1º Grau	NCZ\$ 2.065,95	172	ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS PE. ANGELO CERRI	1ª e 2ª Graus	NCZ\$ 600,00	
"	"	2º Grau	NCZ\$ 2.892,37	173	ESCOLA DE 1º GRAU MARIA GORETTI - MÃE DO RIO	Pré-Escolar	NCZ\$ 320,00	
"	"	"	"	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 244,92	
142	ESCOLA ABELARDO GENTIL	Pré-Escolar	NCZ\$ 2.225,00	174	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Cameta	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 245,20	
"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.509,13	"	"	"	5ª a 8ª	NCZ\$ 318,46
"	"	"	NCZ\$ 1.845,54	"	"	2º Grau	NCZ\$ 420,36	
143	ESCOLA PARTICULAR DINEYLÂNDIA - Santarém	Pré-Escolar	NCZ\$ 300,00	175	CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTUBRO - Belém	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.331,29	
"	"	1º Grau	NCZ\$ 300,00	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.180,79	
144	CENTRO EDUCACIONAL DISNEYLÂNDIA - Ananindeua	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.138,00	"	"	"	5ª a 8ª	NCZ\$ 1.261,61
"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 674,42	176	ESCOLA CASINHA FELIZ - Ananindeua	MAT. Jard. Alfabet.	NCZ\$ 250,00	
"	"	"	NCZ\$ 1.024,00	"	"	1º Grau 1ª a 3ª	NCZ\$ 250,00	
145	ESCOLA NOVA DE PARAGOMINAS - Paragominas	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.070,00	177	SOCIEDADE CIVIL O MUNDO DA ABELINHA - Belém	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.367,25	
"	"	"	NCZ\$ 1.240,00	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.212,69	
"	"	2º Grau 1ª a 3ª	NCZ\$ 1.430,00	178	ESCOLA SANTO AGOSTINHO - Belém	Pré-Escolar	NCZ\$ 510,00	
146	CENTRO EDUCACIONAL OLIMPIUS JUNIOR	Pré-Escolar	NCZ\$ 2.834,31	"	"	"	"	"
"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 2.611,40	179	ESCOLA GONÇALO DIAS - Belém	Matern. e Jard. I	NCZ\$ 2.040,00	
147	CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	Pré-Esc. 1ª a 4ª	NCZ\$ 306,00	"	"	Alfabetização	NCZ\$ 1.428,00	
148	CENTRO EDUCACIONAL NOVO MÉTODO - Ananindeua	Suplet. 1º Grau	NCZ\$ 775,20	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.020,00	
"	"	Suplet. 2º Grau	NCZ\$ 938,40	180	CENTRO DE EDUCAÇÃO "A SEMEADURA" - Altamira	Pré-Escolar	NCZ\$ 920,00	
"	"	"	"	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 816,00	
149	ESCOLA DE 1º GRAU CENTRO EDUCAC. DE CASTANHAL	Pré-Escolar	NCZ\$ 500,00	181	CENTRO EDUCACIONAL PAULA FRANSSINETTE - Belém	Mat. Jard. Alfabet.	NCZ\$ 1.072,83	
"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 500,00	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.021,02	
"	"	"	NCZ\$ 500,00	182	CENTRO EDUCACIONAL MODERNO - Altamira	Jard. e Alfabet.	NCZ\$ 908,50	
150	ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS CENTRO ED. DE JACURUÁ	Pré-Escolar	NCZ\$ 960,00	183	ESCOLA DO MICHEY - Belém	Pré-Escolar	NCZ\$ 270,00	
"	"	1º Grau 1ª a 8ª	NCZ\$ 960,00	184	ESCOLA DO GEBOLINHA - Belém	Mat. Jard. Alfabet.	NCZ\$ 350,00	
151	CENTRO ED. DE 1ª E 2ª G. O PEQUENO PRINCIPE - Marabá	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.256,60	185	ESCOLA DE 1º GRAU N. S. AUXILIADORA - Sta. Mar.	Pré-Escolar	NCZ\$ 200,00	
"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 1.053,63	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 150,00	
"	"	"	NCZ\$ 1.800,46	186	COLÉGIO SANTA TEREZINHA - Marabá	Pré-Escolar	NCZ\$ 1.042,49	
"	"	2º Grau 1ª e 2ª	NCZ\$ 2.352,46	"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 919,44	
152	CENTRO EDUCACIONAL CIDADE NOVA - Ananindeua	Pré-Escolar	NCZ\$ 636,48	"	"	"	5ª a 8ª	NCZ\$ 946,53
"	"	1º Grau 1ª a 4ª	NCZ\$ 636,48	"	"	2º Grau	NCZ\$ 1.004,10	







**RESOLVE:**

Lotar na 5ª Região Fiscal - Breves, os servidores abaixo relacionados:

**Agente Auxiliar de Fiscalização:**

- Maria Graciema de Almeida Barbosa
- Dulcineite Pamplona Martins

**PORTARIA Nº 510 de 16 de maio de 1990**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Decreto datado de 19.04.90,

**RESOLVE:**

Lotar na 12ª Região Fiscal - Capanema, os servidores abaixo relacionados:

**Agente Tributário:**

- João Ewerton Amoedo Amaral
- Edina Maria Silva Setubal
- Wilda Celeste da Silva Setubal
- Adilson da Silva Andrade
- Carlos Augusto Alves Correia
- Maria Cristina Silva de França Chaves
- Valdenor Medeiros de Andrade

**Agente Auxiliar de Fiscalização:**

- Carlos Humberto Macedo de Albuquerque

**PORTARIA Nº 511 de 16 de maio de 1990.**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Decreto datado de 19.04.90,

**RESOLVE:**

Lotar na 15ª Região Fiscal - Belém/S. Bráz, os servidores relacionados em anexo, ocupante dos cargos de Agente Tributário e Agente Auxiliar de Fiscalização.

**A N E X O - Portaria nº 511 de 16.05.90 ( 15ª RF )**

**AGENTE TRIBUTÁRIO**

- Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro
- Marivaldo Guimarães de Lima
- Ana Cristina da Rocha Monteiro
- Rutilene de Fátima da Fonseca Garcia
- Walmiro Gonçalves Costa
- Carlos Monteiro Alves
- Kátia Cristina da Silva Neves
- Alegria Soares da Costa
- Jairo Rodrigues Miranda
- Iza Weire Pinheiro Sales
- Márcia da Rocha Bastos Seixas de Oliveira
- Sérgio Augusto Rodrigues
- Denise Dacier Lobato Aymoré
- Estrela Maria dos Santos Silva
- Ivo Lins Bastos

**AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO**

- Márcia Cristina de Pinho Berto
- Benedito Quirino Demétrio Gaia
- Maria de Fátima Souza de Oliveira
- Madalena Maria de Castro Ribeiro
- João Luiz Lopes Soares
- Maurício Costa de Souza
- Romulo Celso Campinas Silva
- Remiro Andersen Trindade
- Pedro da Silva Anaisse
- Aloizio Afonso Brandão Ruffeil
- Ivaldo da Luz Oliveira Martins
- Suelly Maria Lopes Alves
- José Roberto Lobo Soares
- Hana Sampaio Ghassan
- Armando Brasil Teixeira
- Roberto Teixeira de Oliveira
- José Claro Gonçalves
- Ana Lafayette Pinto Franco
- Selma da Silva Lobo
- José Felipe Luiz Florêncio
- Rosana Carvalho da Silva Pereira
- João Batista Ferreira Jr.
- José Américo Carneiro Carvalho
- Maria de Nazaré Queiroz Leitão
- Pedro Pinheiro Sotero
- Rosilda Medeiros Borges
- Carlos Alberto Oliveira da Costa
- Maria de Nazaré Araújo Alcântara

**PORTARIA Nº 512 de 16 de maio de 1990**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Decreto datado de 19.04.90,

**RESOLVE:**

Lotar na 16ª Região Fiscal - Icoaraci, os servidores relacionados em anexo, ocupantes dos cargos de Agente Tributário e Agente Auxiliar de Fiscalização.

**A N E X O - Portaria nº 512 de 16.05.90 ( 16ª RF )**

**AGENTE TRIBUTÁRIO**

- Cleva Fernanda Ferreira Jassé
- Eneida Carmem da Silva Siqueira
- Rosa Hermínia Pessoa Matos
- Dayse Maria dos Reis mendes
- Débora Franco Amoras
- Elizenir Pereira Ribeiro
- Mauro Celso Batista da Silva
- Dulcineia Souza de Santana

**AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO:**

- Liane Lobato Maneschy
- Maria do Socorro Miranda de Castro
- Jane do Socorro Carneiro Gomes
- Clélia Conceição Coelho da Rosa
- Augustina Dias Alves
- Lourdes Luiza da Silva Bemergui
- Débora Angélica Monteiro Cardoso
- Evandro Hitoshi Martins Eguchi
- Nádia Maria Rickmann Folha

- Natalino Nascimento Rodrigues Filho
- Ana Kátia Nascimento da Paz
- Léa Calandrini Azevedo da Costa
- Márcia Maria Monteiro de Alencar
- Edna de Nazaré Costa Cardoso
- Pedro de Souza Jesus

**PORTARIA Nº 513 de 16 de maio de 1990.**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Decreto datado de 02.05.90,

**RESOLVE:**

Lotar na 5ª Região Fiscal - Breves, os servidores abaixo relacionados:

**Agente Auxiliar de Fiscalização:**

- Reginaldo Chaar
- Humberto Carlos da Costa Barros
- Ana Léa Canizo Pereira
- Elenise de Andrade Siqueira
- Fernando Augusto Araújo Pereira
- Carlos Alberto Martins Queiroz
- Karla Trindade Lima
- Luiz Monteiro Ribeiro

**PORTARIA Nº 514 de 16 de maio de 1990.**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Decreto datado de 02.05.90,

**RESOLVE:**

Lotar na 10ª Região Fiscal - Altamira, os servidores relacionados em anexo, ocupantes dos cargos de Agente Tributário e Agente Auxiliar de Fiscalização.

**A N E X O - Portaria nº 514 de 16.05.90 ( 10ª RF )**

**AGENTE TRIBUTÁRIO**

- Marco Antonio Nogueira Tavares
- José Antônio dos Prazeres Guimarães
- Valquíria Silva Garcez

**AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO**

- Frederico do Nascimento Paiva
- Melém José Yared Filho
- José Otávio Bandeira Costa
- Arlene Cristina do Nascimento Vasconcelos
- Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento
- Wladimir Angelino Cardoso Lobato
- Gilson Conceição Marques
- Walcinei Conceição Brito
- José Francisco Barbosa Filho
- Ana da Graça Fagundes Campos
- Maria Fernanda Sáuma Matos Lisboa
- José Guilherme Carvalho de Farias

**PORTARIA Nº 515 de 16 de maio de 1990.**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Decreto datado de 02.05.90,

**RESOLVE:**

Lotar na 13ª Região Fiscal - Tomé-Açu, os servidores abaixo relacionados em anexo, ocupantes dos cargos de Agente Tributário e Agente Auxiliar de Fiscalização.

**A N E X O - Portaria nº 515 de 16.05.90 ( 13ª RF )**

**AGENTE TRIBUTÁRIO**

- José Luciano da Costa
- Reginaldo Melo Carvalho
- Márcio Jesus Martins Alho
- Luiz Antonio da Silva Gonçalves
- Benedito Santos de Castro
- Gilberto Osamu Yamamoto

**AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO**

- Marcos Antonio Cardoso Lobato
- Jaques lopes da Cunha
- Maria do Socorro Damous de Mello
- Lindemberg Alvino Aragão
- José Antônio Rodrigues Silva de Oliveira
- Raimundo melo Carneiro
- Carlos Beneditode Oliveira Froés
- Raimundo Henrique de Oliveira Dias

- Marco Aurelio Barbosa de Alcântara
- Antonio do Nascimento de Oliveira
- José de Ribamar Cardoso da Silva
- Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
- Antonio Manoel da Silva Bittencourt
- Izabela do Socorro Silva Santos
- Luiz Otávio Souza da Silva
- Maria da Consolação Brito Quimar
- Ricardo de Oliveira Nogueira

**PORTARIA Nº 516 de 16 de maio de 1990.**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Decreto datado de 02.05.90,

**RESOLVE:**

Lotar na 14ª Região Fiscal - Soure, os servidores relacionados em anexo, ocupantes dos cargos de Agente Tributário e Agente Auxiliar de Fiscalização.

**A N E X O - Portaria nº 516 de 16.05.90 ( 14ª RF )**

**AGENTE TRIBUTÁRIO**

- Marly Teresa Coutinho Mota
  - Raimundo Jorge Costa Souza
  - Reinaldo Queiroz Miranda
  - Francisco José Ribeiro Leal
- AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO**
- Mauro Airon Moura Lima Pontes
  - Iracema Satomi Yokukura
  - Rodolfo Amarante de Barros
  - Thelma Marina do Socorro Cardoso Barra
  - Ana Maria Mendonça Caniceiro
  - José Maurício Gonçalves Filho

- Rui Guilherme Tavernard Neves
- Heliane Xavier Pereira Lima
- Nina Maria Queiroz de Carvalho
- Neida Galdino da Silva Fiorese
- Marilene Araújo de Britto
- George Augusto da Silva Lima
- Mara Leda Severino Pires
- Antonio Raimundo Moreira Alves
- Paulo Fernando Souza Rodrigues

**PORTARIA Nº 517 de 16 de maio de 1990.**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Decreto datado de 02.05.90,

**RESOLVE:**

Lotar na 7ª Região Fiscal - Redenção, os servidores abaixo relacionados:

**AGENTE TRIBUTÁRIO:**

- Helder Jansen Abreu de Jesus
- Lídia Martins da Costa

**PORTARIA Nº 518 de 16 de maio de 1990.**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Decreto datado de 02.05.90,

**RESOLVE:**

Lotar na 8ª Região Fiscal - Paragominas, os servidores abaixo relacionados:

**AGENTE TRIBUTÁRIO**

- Sandra Maria da Silva Leão
- Fernando Augusto Barata Filho
- Zuila Mara Santana de Campos
- Maria de Nazaré Barros Freitas
- Francisco Soares Vieira
- João Batista Gomes da Silva
- Carlos Alberto Rodrigues Júnior
- Francisca Machado Monteiro

**PORTARIA Nº 519 de 17 de maio de 1990.**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Requerimento de 09.05.90,

**RESOLVE:**

Dispensar a pedido, ENEIDA CARMEM DA SILVA SIQUEIRA, da função de Auxiliar Técnico, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº... 5.389 de 16.09.87.

**PORTARIA Nº 520 de 17 de maio de 1990:**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Of 24/90 da 13ª RF,

**RESOLVE:**

Dispensar da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JOAQUIM ALVES PESSOA, Fiscal de Tributos Estaduais.

**PORTARIA Nº 521 de 17 de maio de 1990**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Of nº 44/90 da 13ª RF,

**RESOLVE:**

Designar, JOAQUIM ALVES PESSOA, Fiscal de Tributos Estaduais para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de fiscalização da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

**PORTARIA Nº 523 de 17 de maio de 1990.**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o Of 24/90 da 13ª RF,

**RESOLVE:** Designar LÉLIO ANTONIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Agente Tributário para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 011 de 22 de maio de 1990.**

A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 273 de 24.05.89.

**RESOLVE:**

Conceder Salário-Família a servidora MARIA DO SOCORRO PINHEIRO COHEN, lotada na 15ª Região Fiscal, para 04 ( quatro ) dependentes, a partir de maio/90, conforme Processo nº 01485/90-SEFA.

**LAURINDA COELHO FRANCO**

Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 22757 - Reg. nº 41.144 - Dia: 24.05.90)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições, expediu a seguinte Portaria:  
**PORTARIA Nº .: 000459 DE 22.05.1990**  
**PROCESSO Nº .: 000160/90-ITERPA**  
**INTERESSADO .: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.**

**ASSUNTO .: DESIGNA o Agrimensor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, para demarcar área de terras, localizada à margem direita da PA-263, no sentido Tucuruí/Goianésia distando da primeira 14 Km. aproximadamente, no Município de Tucuruí, objeto do Título Provisório de Venda de Terras, expedido em favor de Camargo Corrêa Metais S/A., em data de 10 de Janeiro de 1990, constante das fls. 085 e verso, do Tabela nº próprio nº 085, com uma área de aproximadamente 336,37 ha (trezentos e trinta e seis hectares e trinta e sete ares), sem denominação especial.**

**CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Presidente do ITERPA**

(Ext. nº 22745 - Reg. nº 41132 - Dia: 24.05.90)



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 599/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões do Processo nº 22234/89.

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ROSA CRISTINA GIÓIA SANTOS e MARIA LÚCIA M. PATRIARCA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 600/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões do Processo nº 017858/88;

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores ROSA CRISTINA GIÓIA SANTOS, MARIA LÚCIA M. PATRIARCA e MARIA RUTH DE MORAES para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 601/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 12987/90,

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores MARIA HELOYSA SCHUSTERSCHITZ, MARIA RUTH DE MORAES e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 602/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 027504/90,

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores MARIA LÚCIA M. PATRIARCA, ROSA CRISTINA GIÓIA SANTOS e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 603/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 003169/89,

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores MARIA RUTH DE MORAES, MARIA LÚCIA M. PATRIARCA e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 604/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 001578/90;

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores ROSA CRISTINA GIÓIA SANTOS, MARIA HELOYSA SCHUSTERSCHITZ DOS REIS e MARIA LÚCIA M. PATRIARCA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 569/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 03078/90,

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, MARIA DAS GRAÇAS BORGES e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 578/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 09169/89,

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores MARIA DA GRAÇA BORGES, JOSE TADEU DUARTE BASTOS e MARIA HELOYSA SCHUSTERSCHITZ para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 571/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 16545/89,

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, MARIA DA GRAÇA BORGES e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 572/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 12.764/90,

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores MARIA RUTH DE MORAES, MARIA DA GRAÇA BORGES e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 15 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 607/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 001585/90,

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, JOSE TADEU DUARTE BASTOS e MARIA DA GRAÇA BORGES para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

## PORTARIA Nº 608/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões do Processo nº 026240/90,

R E S O L V E ,

DESIGNAR os servidores MARIA DA GRAÇA BORGES, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e MARIA HELOYSA SCHUSTERSCHITZ para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de maio de 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação.

(Ext. nº 22750 - Reg. nº 41137 - Dia: 24.05.90)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLOBAL PARA AS OBRAS DE APLICAÇÃO E REPERTEJO DO COLETO "ANTONIO LEMUS" EM BELÉM, FUNDIÇÃO SEMIP/LOPES ENGENHARIA LTDA - APROFUNDAMENTO DO PROJETO DE 1990 - Verbas: Recursos do Bônus - Valor: Cr\$ 1.522.800,00 - SEMIP, 08.07.02, 1054 - Construção, Ampliação e Reaparelhamento de Predios Públicos, Alto-Obras e Instalações; b) PRAZO: 75 dias; c) ASSINATURAS: Eng.º ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Eng.º JOSÉ MARIA DE ARAÚJO LOPES, pela Contratada.

(Ext. nº 22760 - Reg. nº 41.147 - Dia: 24.05.90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## RESUMO DE PORTARIAS

PORT. 214/90, CONCEDER LICENÇA SAÚDE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A FUNCIONÁRIA ANGÉLICA MOREIRA DA COSTA, NO PERÍODO DE 22.04 A 19.08.90.

PORT. 168/90, DESLIGAR A PEDIDO DO QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS A SERVIDORA ADRIANA MAIA DOLZANY DA COSTA, COM EFEITO RETROATIVO A 02.01.90.

PORT. 216/90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO JOSIAS DA CONCEIÇÃO CORDEIRO, NO PERÍODO DE 01 A 30.06.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

PORT. 217/90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, AO FUNCIONÁRIO EDUARDO GUEDES DA SILVA, NO PERÍODO DE 04.06 A 03.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.

PORT. 218/90, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, A FUNCIONÁRIA DILMA MARIA DA SILVA FURTADO, NO PERÍODO DE 01 A 30.06.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

(Ext. nº 22753 - Reg. nº 41140 - Dia: 24.05.90)

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

## Extrato de Convênio

PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E PREFEITURAS MUNICIPAIS DE: Abaetetuba, Afua, Altamira, Aveiro, Bom Jesus do Tocantins, Breves, Cachoeira do Arari, Capanema, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Gurupa, Limpeiro do Ajuru, Igarapé Miri, Mãe do Rio, Marabá, Muaná, Óbidos, Portel, Rondon do Pará, Rio Maria, Santa Isabel do Pará, Santarém, Tailândia, Tomé-Açu, Tucuruí e Vigia.

OBJETO: Subvenção Social às Prefeituras do Interior.

VALOR POR PREFEITURA: Cr\$ 254.200,00

VALOR TOTAL: Cr\$ 6.609.200,00

RECURSOS: Dotação Orçamentária da Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES, Fórum Estadual de Cultura. Elemento de Despesa 32.31.00.00

EMPENHO: 000342 a 000367/90.

DATA: 03/04/90.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

(Ext. nº 22754 - Reg. nº 41141 - Dia: 24.05.90)

## EDITAL JUDICIAL

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O DR. NORMANDO DO CARMO BORGES, MM Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Redenção-Estado do Pará, na forma da lei, etc ...

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectivo cartório do Único Ofício Judicial desta Comarca, se processam os termos de uma AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida por BANCO DO BRASIL S.A. contra C. ROBERTO DE SOUSA firma individual, expõto ração, beneficiamento, lamição, comércio de importação e exportação de madeiras, sediada à Rod. PA-70, Km 03 neste município; para garantia conforme e contrato de financiamento através de CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL nº 88/00345-0, emitida em 06.09.1988, no valor nominal de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzados), correspondente ao padrão monetário da época, com vencimento para 07.03.89, com os juros de acordo com o estabelecido no instrumento de crédito, sendo para a garantia constituída de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA dos seguintes bens:

01 (hum) grupo gerador SCANIA, 135-KVA, nº de fabricação 125164/1209798; 01 (uma) serra fita de 1,35, série 83617, com carro para transportar toros, motor de indução búfalo nº B6435-15, 75 CV, serra circular INVICTA, motor, motor WEG, mod. 711605, nº 1783, capacidade de 10 CV, 02 (duas) serras destopadora com motor arno C-34, SHP nº 0237803; 01 (um) conjunto de afiação composto por aparelho de afiação recalçador travador, forja, esmeril e aparelho de solda, com motor de indução nº 2086347, mod. 106N, marca Kilbach, 1 CV, motor de indução WEG, mod 160M-986; 01 (uma) tupa moldurera 70x70, invicta, com motor de indução 5CV, GE, mod. B5k213, nº CE-2536; 01 (uma) plaina INVICTA com motor de indução 20CV; 01 (uma) desempenadeira, 02 faces INVICTA, com motor de indução GE, mod. B5K215 AG104 nº XR4434, 05 HP; 01 (um) conjunto de grupo gerador elétrico, MERCEDES BENS nº 11113 OM 325 nº 344.912.10.545669, 90 KVA; 01 (um) torno desfolhador MIL com motor de indução 3CV e 03 motores de indução com capacidade de 2CV; 01 (um) aparelho de afiação, com 02 motores de indução de 1,5 CV; 01 (um) compressor SHULTZ, eCV, nº 476303, com motor de indução WEG, mod. 15604861CV; 01 (uma) guilhotina IPAMAX, digo IMPAMAX, nº 27, fa bricação 9/86 e 01 (uma) talha elétrica, com capacidade para 5000kg, com motor de indução de 5 KVA. Consta ainda, as fis. 16 dos autos o AUTO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPOSITO, ocasião em que foi procedida a Busca e Apreensão dos bens acima descritos, depositando-os em mãos do Sr. SAMUEL PEREIRA SCHUEI, desde já fica o requerido em nome de seu representante legal devidamente CIENTIFICADO dos ulteriores termos do processo que tramita por este Juízo onde deverá apresentar, contestar o pedido, querendo, dentro do prazo legal, NADA MAIS. Assim, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em locais de costume deste Juízo, para que não seja alegado ignorância no presente e no futuro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de mil, novecentos e noventa (1990). EU Luiz Carlos Ferrer escrevente Juramentado, da tipografia, conferi e subscrevi e assino.

Dr. NORMANDO DO CARMO BORGES

Juiz de Direito

(Ext. nº 22742 - Reg. nº 41129 - Dia: 24.05.90)

## LÍDER AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A

C.G.C.M.F.: 33.754.813/0001-26

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da Líder Amazônia Taxi Aéreo S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 08 de junho, às oito horas, em sua sede social no Aeroporto Internacional de Belém, para discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a - Exame e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.89;

b - Fixação dos honorários dos Administradores;

c - Aprovação da Expressão Monetária do capital realizado e sua capitalização de conformidade com o artigo 167 da Lei 6.404/76; e.

d - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém-PA, 22 de Maio de 1990

Conselho da Administração

(Ext. nº 22755 - Reg. nº 41142 - Dias: 24, 25 e 28.05.90)



LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AEREO S.A.

"Vilmos para ficar"

CGC/MF Nº 33.754.813/0001-26

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Visando o cumprimento das disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1989.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Belém (PA), 07 de abril de 1990.  
A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO  
(Em cruzados novos e milhares de cruzados)

ATIVO		PASSIVO	
	1989	1988	
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>
Caixa Bancos	12.492,35	411,52	Fornecedores
Contas a Receber de Clientes	438.996,95	2.131,61	Salários e Encargos Sociais
Provisão p/Davadores Duvidosos	( 63,94)	( 63,94)	Adiantamentos de Clientes
Adiantamentos a Empregados	106.396,53	23.852,60	Impostos e Contribuições
Outros Créditos	53.701,08	2,54	Provisão de Férias e Encargos
Almozarifado	67.550,78	192,55	Outras Obrigações
	679.073,75	26.526,88	
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
Débitos de Empresas do Grupo	4.632.084,59	407.320,59	Capital Social - Subscrito e Integralizado
Outros Créditos	682,20	-	Reserva de Capital
	4.632.766,79	407.320,59	Prejuízos Acumulados
<b>PERMANENTE</b>			
Investimentos	5.368.210,31	333.218,92	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>
Imobilizado	2.334.282,02	187.573,77	
	7.702.493,13	520.792,69	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>13.014.333,67</b>	<b>954.640,16</b>	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO  
(Em cruzados novos e milhares de cruzados)

ORIGENS DOS RECURSOS		1989		1988	
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>					
Das Operações Sociais					
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(2.109.841,75)		32.586,95		
Depreciações e Amortizações	236.263,38		19.337,61		
Correção Monetária do Balanço	6.148.804,60		289.053,49		
Resultado de Equiv. Patrimonial	( 40.482,90)		1.016,95		
Baixas do Ativo Permanente			223,88		
		4.234.743,31	342.218,88		
<b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>					
Aumento do Realizável a Longo Prazo	4.225.448,73		370.834,28		
Aumento do Imobilizado	215.590,40		-		
	4.441.039,13		370.834,28		
<b>REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>					
	( 206.295,82)		( 28.615,38)		
<b>VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>					
Ativo Circulante					
No Início do Exercício	26.526,88		4.492,16		
No Final do Exercício	679.073,75		28.526,88		
	652.546,87		22.034,72		
Passivo Circulante					
No Início do Exercício	59.145,46		8.495,36		
No Final do Exercício	917.988,15		59.145,46		
	858.842,69		50.650,10		
<b>REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>					
	( 206.295,82)		( 28.615,38)		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
(Em cruzados novos e milhares de cruzados)

DESCRIÇÃO	Capital social Subscrito e Integralizado	Correção Monetária do Capital	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31.12.87	26.167,95	88.331,52	( 20.291,50)	94.197,97
Capitalização de Reservas	88.331,52	( 88.331,52)		
Correção Monetária		934.300,10	( 165.590,32)	768.709,78
Lucro Líquido do Exercício			32.586,95	32.586,95
Saldos em 31.12.88	114.489,47	934.300,10	( 153.294,87)	895.494,70
Capitalização de Reservas	934.294,53	( 934.294,53)		
Correção Monetária		15.541.473,31	(2.231.180,74)	13.310.292,57
Prejuízo do Exercício			(2.109.841,75)	(2.109.841,75)
Saldos em 31.12.89	1.048.784,00	15.541.478,88	(4.494.317,36)	12.095.945,52

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E DE 1988  
(Em cruzados novos e milhares de cruzados)

1. Contexto Operacional

A Líder Amazônia Táxi Aéreo S.A. é uma Sociedade Anônima de capital fechado, com sede em Belém, Pará e que tem como objeto social a prestação de serviços aeroviários, em geral e atividades afins.

2. Principais Diretrizes Contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, portanto, não contemplam os efeitos inflacionários, de acordo com os princípios de contabilidade que fundamentam a elaboração das demonstrações financeiras em moeda de poder aquisitivo constante, sendo as seguintes, as principais diretrizes contábeis adotadas:

a - Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil da competência de exercícios e inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base na variação dos seguintes indexadores aplicados nos períodos indicados:

Indexador	Período
Obrigação do Tesouro Nacional - OTN	01.01 a 31.12.88
Obrigação do Tesouro Nacional - OTN e	
Obrigação do Tesouro Nacional Fiscal - OTNF	01.01 a 15.01.89
Bônus do Tesouro Nacional - BTN	01.02 a 14.06.89
Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF	15.06 a 31.12.89

b - Almozarifado

Os materiais e as peças de manutenção estão avaliados pelo preço médio de aquisição, inferior ao valor de mercado ou reposição.

c - Débitos de Empresas Coligadas, Controladas e Interligadas Referem-se a aportes financeiros repassados às empresas, incidindo sobre os mesmos Correção Monetária com base nas variações das obrigações do Tesouro Nacional - OTNs e do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, reconhecidos no resultado do exercício, produzindo todos os efeitos fiscais.

d - Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

- Investimentos em empresas controladas e coligadas, na proporção do patrimônio líquido contábil das empresas investidas, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial;
- Depreciação e amortização calculadas pelo método linear às taxas usuais e permitidas pela legislação, que contemplam a vida útil e econômica dos bens e os prazos legais.

3. Imobilizado

O saldo compreende:

	1989		1988		Taxas Anuais de
	Valor Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido	Depreciação
Equip. voo	4.762.587,92	4.068.199,68	698.388,24	102.314,65	20%
Equip. terrestres	1.160.788,09	1.063.700,13	97.087,96	6.075,67	10%
Imóveis	1.817.651,94	276.845,32	1.540.806,62	79.183,45	4%
	7.741.027,95	5.406.745,13	2.334.282,82	187.573,77	

4. Capital Social - Subscrito e Integralizado

	1989	1988
Capital social subscrito e integralizado	1.048.784,00	144.489,47
Quantidade total de ações subscritas e integralizadas:		
Ordinárias nominativas - ON	1.048.784	144.489
Valor nominal	1,00	1,00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Com. JOSÉ AFONSO ASSUMPTÇÃO	Com. STÊNIO MANGY MENDES	GERALDO AMADEO BERTOLOTTI STRAMBI
Presidente	Vice-Presidente	Vice-Presidente
<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>		
Com. JOSÉ AFONSO ASSUMPTÇÃO	ALTAMIRANDA RIBEIRO SILVA	JOÃO MANSUETO PEREIRA
Presidente	Diretor Financeiro	Téc. Contab. CRC-MG P-7553

(Ext. nº 22748 - Reg. nº 41135 - Dia: 24.05.90)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 073/90PG-G

Belém, 21 de maio de 1990

CONSIDERANDO o que consta no ofício nº 195/90PGC/G, datado de 19/04/90;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a admissão de ROCCO GUISEPPE DA SILVA FARAH, nos termos da Lei nº 5.389, de 16/09/87, para exercer a função de Datilógrafo I, com salário mensal estipulado no Decreto nº 6.734, de 29/03/90, para a função do mesmo no me;

CONSIDERANDO que o admitido se submete ao regime da Lei acima referida;

CONSIDERANDO que o horário de trabalho do admitido é o da Procuradoria Geral do Estado, ou outro, conforme for estabelecido em Lei ou Regulamento;

RESOLVE:

I- ADMITIR na Procuradoria Geral do Estado, ROCCO GUISEPPE DA SILVA FARAH, para exercer a função de DATILÓGRAFO I, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de 20 de maio de 1990.

II- O Departamento de Administração Geral deverá providenciar junto ao órgão de pessoal o registro da presente portaria e os assentamentos referentes ao contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROCCO GUISEPPE DA SILVA FARAH  
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 22736 - Reg. nº 41125 - Dia: 24.05.90)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC-14700157/0001-34

PORTARIA Nº 013/90-FGG

A Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Resolução nº 005/89-CD-FGG; Considerando a necessidade de REMANEJAMENTO de dotações para atender despesas desta Fundação.

R E S O L V E:

Fica aberto no Orçamento da Fundação Carlos Gomes o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado a reforço de Dotação Orçamentária. O Crédito Suplementar de que trata esta Portaria terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	16.200
UNID. ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	16.202
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA	08
PROGRAMA: CULTURA	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural	247
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Carlos Gomes	2.001
3111.03 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta da Anulação Parcial da Dotação a seguir discriminada com o estabelecido no Item III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

ORÇAO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	16.200
UNID. ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	16.202
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA	08
PROGRAMA: CULTURA	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural	247
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Carlos Gomes	2.001
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de maio de 1990, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Belém, 18 de maio de 1990.

MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO  
Superintendente

(Ext. nº 22751 - Reg. nº 41138 - Dia: 24.05.90)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ - CGC(NF) Nº 34.599.316/0001-63 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCA NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ, PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 28/05/90 (DOMINGO), ÀS 10:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 10:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO, PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A SER APRESENTADA ÀS EMPRESAS DO RAMO E AO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. B) AUTORIZAR A DIRETORIA A INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO EM CASO DE MALOGRO DAS NEGOCIAÇÕES EM SUA FASE ADMINISTRATIVA, COM PODERES INCLUSIVE PARA ELABORAR ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO DO DISSÍDIO COLETIVO. A REUNIÃO SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, À RUA TIRADENTES, Nº 630, 4º ANDAR BAIRRO DO REUÍTO, BELÉM, 24 DE MAIO DE 1990. MANOEL DOS SANTOS ALVES - PRESIDENTE.

(Ext. nº 22756 - Reg. nº 41.143 - Dia: 24.05.90)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA COMO CONTRATANTE E MUSEO ABEINEN - TES E JARDINS LIDA COMO CONTRATADA.

ESPECIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E A MUSEO ABEINENES E JARDINS LIDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E PLANTAS ORNAMENTAIS.

NOTA DE EMPENHO: Nº 001162  
VALOR GLOBAL: Cr\$ 594.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS)

DATA DA VIGÊNCIA: 01.05.90 a 31.05.1991

CATEGORIA DA FICHAÇÃO: 21.201.0307021-2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN/PA -3132-CO-CUIROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

UF: BELÉM/PARÁ.

Belém, 08 de Maio de 1990.

CONTRATADA: MUSEO ABEINENES E JARDINS LIDA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

(Ext. nº 22752 - Reg. nº 41139 - Dia: 24.05.90)



**EXTRATO DA ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE CIPLANI - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, REALIZADAS A 20 DE FEVEREIRO DE 1990.**

**Data e hora:** - 20 de fevereiro de 1990, às 10 horas. Local: Av. Gentil Bittencourt, nº 1.179, altos, Belém, Estado do Pará. **Convocação:** - Carta circular protocolada. **Presença:** - Os titulares da totalidade das ações que compõem o capital social subscrito. **Mesa diretiva:** - Presidente - Geraldo da Silva Barros; - Secretário - Rodrigo Alves Ramos. **Deliberações da Assembléia Geral Ordinária:** - Foram aprovadas as seguintes matérias constantes da pauta: - 1) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1989; - 2) Inscricão do resultado negativo do exercício em conta "Prejuízos Acumulados"; - 3) Incorporação ao capital social do valor resultante de correção monetária do capital realizado; - 4) Fixação dos honorários da Diretoria até o limite permitido pela legislação do Imposto Sobre a Renda; - 5) Reeleição dos seguintes membros da Diretoria, cujos mandatos vigorarão por 2 anos: - Diretor-Presidente - Geraldo da Silva Barros; - Diretor Comercial - Júlio Alves Ramos. Ficou vago o cargo de Diretor Técnico, para ser preenchido oportunamente. **Deliberações da Assembléia Geral Extraordinária:** - Foram aprovadas as seguintes matérias: - 1) Alteração do "caput" do art. 5º dos Estatutos, formalizando a incorporação ao capital social do valor correspondente à correção monetária autorizada pela AGO, passando o referido "caput" a ter a seguinte redação: "O capital social é de um milhão, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quatorze cruzados novos (R\$ 1.516.814,00), dividido em um milhão, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quatorze (1.516.814) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de um cruzado novo (R\$ 1,00) cada uma"; - 2) Alteração do art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Salinópolis, Estado do Pará, com escritório de administração central à Av. Atlântica, sem número, podendo, ainda, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais e outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional, observadas as prescrições legais aplicáveis à espécie". **Ata e assinaturas:** - A ata a que se refere este extrato foi lavrada no livro próprio da sociedade e aprovada sem restrições, pelo que foi assinada por todos os acionistas.

Belém, 20 de fevereiro de 1990.  
**GERALDO DA SILVA BARROS**  
Presidente  
Junta Comercial do Estado do Pará - Juçapa, sob o nº. 000330 em 21/03/90. Alfredo Coelho, Sec. Geral.

(Ext. nº 22759 - Reg. nº 41.146 - Dia: 24.05.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
- CELPA -**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 064/90

Partes: CELPA x A. RUFFEIL &amp; CIA. LTDA.

**Objeto:** A FORNECEDORA, obriga-se a fornecer aos empregados da CELPA, em dias de expediente normal, aproximadamente 800 (seiscientos) refeições diárias-almoo, e 550 (quinhentos e cinquenta) litros de café.

**Modalidade de Licitação:** Concorrência AAL/ASS-ASG-024/89

**Prazo:** 01 (um) ano, contado da data de assinatura do Contrato.

**Vigência:** 15/05/90

**Valor:** CR\$ 65,00 o preço unitário de refeição, e CR\$ 25,00 pelo litro de café.

**Cobertura Financeira:** Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 15 de maio de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor - Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 022/90

Contrato Originário Nº 037/86

Partes: CELPA x PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA.

**Objeto:** Prorroga por mais 01 (um) ano, o prazo do Contrato Originário.

**Vigência:** 30 de junho de 1990

**Cobertura Financeira:** Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 21 de maio de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor - Presidente

(Ext. nº 22749 - Reg. nº 41136 - Dia: 24.05.90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- AVISO DE TRANSPARÊNCIA -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/90 - CIT.

A SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES - SEMTRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, por motivos administrativos, fica a abertura da concorrência pública nº 019/90-377, transferida do dia 07.06.90 para o dia 21.06.90 às 10:00 horas. Belém-PA, 23 de maio de 1990. RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES, Presidente da Comissão.

(Ext. nº 22724, Reg. nº 41109, Dias 23, 24 e 25/05/90)

## COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO CONTUR

CGC/MF nº 04 833 604/0001-70

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas de COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO-CONTUR, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 31 de maio de 1990, às 10 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, nº 2927, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: I-Em Assembléia Geral Ordinária; a) Apreciar o Relatório da Administração; examinar, discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais encerrados em 31.12.1988 e 31.12.1989, e respectivas Demonstrações Financeiras; b) aprovar as correções monetárias do capital realizado e c) - o que ocorrer; II-Em Assembléia Geral Extraordinária; a) aumento do capital social e consequente alteração do estatuto da Companhia; b) eleição da nova diretoria da mesma; c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria anterior; e c) o que ocorrer.

Belém, 22 de maio de 1990.

Wilson Teixeira Carrasco

Diretor-Presidente

(Ext. nº 22717, Reg. nº 41100, Dias 23, 24 e 25/05/90)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

C.M.A. 8º R.M.

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90

**OBJETO:** Aquisição de material de construção em geral. Data limite para entrega das propostas: 06/06/90, às 10:00 horas. Edital e outras informações: CRO/8 sítio à Av. Gentil Bittencourt, 1315 - Belém-PA. Belém-PA, 18 de maio de 1990.

JOSÉ MARIANO DOS REIS - Maj. QM. Eletr. Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastro  
Por falha técnica, este Aviso de Licitação, deixou de ser publicado no D.O. do dia 22/05/90.

(Ext. nº 22675, Reg. nº 41055, Dias 21, 23 e 24/05/90)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 29.05.90, para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DE TUCURUI

Recte: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca  
Recdo: Adalcides Dias dos Santos (Adv. Pasifal Pontes)

Relator: Des. Wilson Marques da Silva

Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: José Arteiro Ferreira Filho (Adva. Carmen Elisabeth Addário)

Apdo: A Justiça Pública

Relatora: Des. Izabel Vidal Leão

Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém (Pa) 23 de maio de 1990

RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES

Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, fio designado o dia 29.05.90, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Lopo Alvarez de Castro Júnior (Adv. Alfredo Antonio G. Sade)

Agvdos: Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa e outros (Adv. Walter Olivia)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Carlos Pascoal Magdalena (Adv. Nelson Montalvão das Neves)

Agvdo: Chbi Ayan (Adva. Suzana Christina Dias da Silva)

Relator: Des. Wilson Marques da Silva

Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Raimundo Francisco Macêdo Soares (Adv. Jaci Colares)

Apdo: Sociedade Brasileira de Ação e Cultura (Adv. Paulo Sá)

Relatora: Des. Izabel Vidal Leão

Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Sandra Dalila Santos Coutinho (Adv. Luis O. Rodrigues)

Apdo: Norte Hotelaria S/A (Adv. Ademar Kato)

Relator: Des. Wilson Marques da Silva

Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Eneida do Espírito Santo Moraes (Adv. Ophir José Novaes Coutinho)

Apdo: Omar Said Sanjad (Adv. Ivan Coutinho)

Relator: Des. Wilson Marques da Silva

Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém (Pa) 23 de maio de 1990

RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES

Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.32.496)

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra nesta Secretaria a Ação Rescisória em que é autora: Maria das Graças de Oliveira Borges e ré: Elza Capela do Nascimento, a fim de ser efetuado o preparo do mesmo, sob pena de deserção.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

Belém, 17 de maio de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do T.J.E.

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nesta Secretaria a Ação Rescisória em que são autores: José Monteiro da Costa e João Monteiro da Costa e ré: Maria de Lourdes Oliveira da Costa, a fim de ser efetuado o preparo do mesmo, sob pena de deserção.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

Belém, 17 de maio de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do T.J.E.

(G.Reg.32.418)

CONVITE Nº 21/90

ENCERRAMENTO EM 03/05/90 - 11:00 HORAS

ASSUNTO: Aquisição de Móveis para as Comarcas do Interior

FIRMAS PARTICIPANTES

COMOVESQ - Com. de Mób. e Representações

BELCOPY - Equip. de Esc. Ltda.

GELPAC - Com. e Equip. Ltda.

ITALMA - (Marcos Marcelino &amp; Cia. Ltda.

K C N - KARAJÁS Condutora de Negócios Ltda.

DIVIMAT - Comércio Ltda.

FIRMAS VENCEDORA

BELCOPY - Equipamentos de Escritório Ltda.

Valor Cr\$ 466.164,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS

MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS).

CONVITE Nº 22/90

ENCERRAMENTO EM 04/05/90 - 11:00 HORAS

ASSUNTO: Aquisição de Móveis para as Comarcas do Interior

FIRMAS PARTICIPANTES

GLOBO MÓVEIS LTDA.

AKIMOL Com. de Móveis &amp; Equip. Ltda.

COLARES LTDA.

MACRO Equip. de Esc. Ltda.

FIRMAS VENCEDORAS

GLOBO MÓVEIS LTDA. -

VALOR Cr\$ 51.480,00 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS

E OITENTA CRUZEIROS)

AKIMOL Com. de Móveis e Equip. Ltda.

VALOR Cr\$ 847.200,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE

MIL E DUZENTOS CRUZEIROS)

COLARES LTDA.

VALOR Cr\$ 174.510,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL

QUINHENTOS E DEZ CRUZEIROS).

CONSULTA DE PREÇOS Nº 04/90

DIA: 02/05/90

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS NACIONAL E PARAENSE

FIRMAS CONSULTADAS

CASA CEARENSE LTDA.

ESPORTES FABIANO DE CRISTO MAGAZINE LTDA.

O GANHA POUCO &amp; CIA. LTDA.

FIRMA VENCEDORA

CASA CEARENSE LTDA.

VALOR Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS)

(G.Reg.32.435)

JUSTIÇA DO TRABALHO.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 28/90.

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dela notícia tiverem, que no dia 11 (onze) de



Junho de 1990, as 13.50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, agrão lavados a publicação pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por NATALINO ASTERIO ALBERTONI, contra MADEIREIRA TIMBORANA-SUCESSORA DE MADEIREIRA INCONORTE LTDA-FERNANDO OLIVEIRA, nos autos do Processo nº 12.303-681/88, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª. Região e que são os seguintes:

- 01 (um) Aparelho Toca-fitas e Rádio, marca SELECTION modelo ST 706, portátil eletrônico, cor escura, no estado, VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-8.000,00
- 01 (um) Televisor a cores, marca PHILCO HITACHI, de 14 polegadas, modelo PC-1405-50/60 HZ-78W, cor cinza escuro, no estado VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-12.000,00
- 01 (um) Rádio relógio, marca BOSCH, modelo GEMINI III, com selo nº 1107677, de metal cor cinza claro, com 2 caixas de som pequenas, no estado, VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-7.000,00
- 01 (um) VÍDEO CASSETE NA H6H401161, marca NATIONAL, cor escura, no estado, VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-50.000,00
- 01 (um) Aparelho de Ar Condicionado, marca SPRINGER ADMIRAL, de 10.000 BTUS, aproximadamente, sem numeração visível, no estado, VALOR DA AVALIAÇÃO: Cr\$-20.000,00
- 10 (dez) Metros cúbicos de Mogno, na forma de estacas de 1,00 (Hum Metro) e 1,50 metro (Hum Metro e Meio) de comprimento, no estado, VALOR DA AVALIAÇÃO: Cr\$-30.000,00
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:..Cr\$-127.000,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, HERMAS AFONSO TURINAMBA NETO (Francisco de Paulo Aquino), Juiz de Trabalho, lavrei o presente. E eu, HERMAS AFONSO TURINAMBA NETO (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, substituímos a assinatura do

HERMAS AFONSO TURINAMBA NETO  
Juiz de Trabalho  
Presidente da 14.ª J.C.J. de Belém  
(G.Reg. 32.459)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 089/90  
(Processo nº 901290-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando José Bahia, Prefeito Municipal de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901290-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 11 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 090/90  
(Processo nº 900768-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eliudo dos Santos Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Afua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900768-03 referente a prestação de contas daquela Câmara exercício financeiro de 1989.

Belém, 11 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 091/90  
(Processo nº 901401-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JUAREZ TÁVORA GUIMARÃES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Juarez Távora Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901401-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 11 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 170/90  
(Processo nº 893520-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elquias Nunes da Silva Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Portel, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 10 (dez) VRR, por infringência ao art. 36 da Lei nº 5.033/82.

Belém, 03 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 171/90  
(Processo nº 891341-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAMILTON SANTA ROSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hamilton Santa Rosa, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bujaru, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CZ\$ 40.819,12 (quarenta mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e doze centavos), com juros e correção monetária, referente a falta de documentos comprobatórios de despesas e multa de 05 (cinco) VRR, pela não remessa no prazo legal da prestação de contas.

Belém, 03 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 172/90  
(Processo nº 890242-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CICERO BENICIO MAIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cicero Benício Maia, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Altamira, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CZ\$ 228.750,00 (duzentos e vinte e oito mil, sete centos e cinquenta cruzeiros), referente a aquisição de material não utilizado na Câmara e multa de 02 (dois) VRR, por infringência ao art. 36 da Lei nº 5.033/82, com juros e correção monetária.

Belém, 04 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 173/90  
(Processo nº 883302-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS AEL MERGULHÃO DA PONTE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Ael Mergulhão da Ponte Souza, Ex-Diretor do SMER de Tomé-Açu, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, como multa por infringência às normas financeiras e orçamentárias.

Belém, 04 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 174/90  
(Processo nº 891656-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hamilton de Brito Bezerra, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CZ\$ 29.290.334,05 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinco centavos), referente ao pagamento a maior de sua remuneração e do Vice-Prefeito, como também por despesas realizadas com a manutenção da residência oficial, com juros e correção monetária e, ainda, multa de 10 (dez) VRR, por infringência às normas da administração financeira.

Belém, 11 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G.Reg. 32.309)

EDITAL Nº 184/90  
(Processo nº)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WELLINGTON LEITE DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Wellington Leite dos Santos, Prefeito Municipal de Bonito, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1.761.186,06 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e seis centavos), já corrigido monetariamente, referente a um alcance sem qualquer comprovação documental.

Belém, 21 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 185/90  
(Processo nº 900589-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HUGO ANTONIO FERRARI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Hugo Antonio Ferrari, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 290/89, que fixa diárias aos Vereadores para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 21 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 197/90  
(Processo nº 900887-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Altamiro Raymundo da Silva Prefeito Municipal de Aveiro, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01(hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 303/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo

Belém, 22 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 198/90  
(Processo nº 901262-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Adalberto Cavalcante Anequino, Prefeito Municipal de Faro, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 114/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 22 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 200/90  
(Processo nº 901120-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAYMUNDO SARAIVA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Raimundo Saraiva dos Santos, Prefeito Municipal de Colares, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 014/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 22 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 201/90  
(Processo nº 901119-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JUARES TÁVORA GUIMARÃES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima,



ma, pelo presente o Sr. Juarez Távora Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 012/89 que aprova o Orçamento Programa para 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 22 de maio de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G.Reg. 32.477 - Dias 24, 28/05 e 14/06/90)

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS NºS 891799 e 901472  
INTERESSADO: LUIS LOPES  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARA-  
GUÁIA  
ASSUNTO: RECURSO À DECISÃO DESTA TRIBUNAL, PROLA-  
TADA NAS CONTAS DE 1988  
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ-  
PIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE MAIO DE 1990,  
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
SECRETARIO  
(G.Reg. 32.498)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA AGROVILA DE PITIMANDEUA  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária da Agrovila de Pitimandeuá. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. ENDEREÇO: Agrovila de Pitimandeuá, Inhangá, Pará. FUNDAÇÃO: 25 de março de 1990. FINALIDADE: estimular o espírito associativo entre moradores, buscar a melhoria da qualidade de vida, promover atividades sócio-culturais e recreativas e representar os associados perante autoridades e órgãos públicos, na defesa de interesses da sociedade. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 anos peraltida reeleições. DIRETORIA: Presidente, Benedito Alves dos Santos; Secretária, Rosa Maria Silva Moraes; Tesoureiro, Daniel Ferreira dos Santos Neto. REPRESENTAÇÃO: Presidente e outro diretor, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. EXERCÍCIO: o ano civil. DURAÇÃO: por prazo indeterminado. EXTINÇÃO E REFORMA: somente em Assembleia Geral específica, sendo o patrimônio líquido destinado a instituição congênere.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS DE CASTANHAL  
SÍNULA DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Associação dos Criadores de Curios e Bicudos de Castanhãl. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 3444, Castanhãl, Pará. FUNDAÇÃO: 26 de março de 1990. FINALIDADES: Congregar criadores de passaros, lutar pela preservação da fauna brasileira e pugnar pela conservação de espécies de aves regionais. ADMINISTRAÇÃO: diretoria eleita em Assembleia Geral específica, com mandato de 02 (dois) anos, peraltida reeleições. DIRETORIA: Presidente, Alfredo Alves do Nascimento; Secretário, José da Silva Moraes; Tesoureiro, Sebastião Fernandes da Silva. REPRESENTAÇÃO: Presidente, Tesoureiro e Secretário, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. DURAÇÃO: a sociedade durará por prazo indeterminado. EXERCÍCIO: o ano civil. REFORMA OU EXTINÇÃO: somente por decisão de Assembleia Geral específica, sendo o patrimônio líquido destinado a uma instituição congênere.

(G.Reg. 32.497)

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

De conformidade com os arts. 11, § 2º, 12 e 48 dos Estatutos desta Associação, convidado os senhores associados, no gozo de seus direitos, para a REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 29 de maio corrente, às 12:00 horas, em primeira convocação, às 12:15 horas e às 12:30 horas, em segunda e terceira, respectivamente, à rua João D'Algo, 70, quando será apreciado o seguinte assunto:

Reforma dos Estatutos.

Belém, 23 de maio de 1990.

EDUARDO LASSERRE DE OLIVEIRA  
Presidente

(G.Reg. 32.499)

#### EDITAL JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

#### EDITAL - CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por sua força fica citado DELTO BALBINO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, paraense, casado, lavrador, ora em lugar incerto e não sabido, para que, dentro do prazo estabelecido, apresente contestação ou defesa que tiver em seu favor, sob pena de revelia e demais cominações legais, na AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe é proposta, através da Defensoria Pública, por MARTA RITA SILVA DE ALBUQUERQUE, brasileira, paraense, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Monte Alegre - PA, na Rua dos Guruputabas, s/nº, feito em curso nesta Comarca pelo expediente do Cartório do 2º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e não venha o Réu alegar ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos quatro dias do mês de abril de 1990. Eu, João Duarte de Oliveira, Escrevente Juramentada do Cartório do 2º Ofício, o escrevi.

DR. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito -  
(G.Reg. 32.478)

#### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 057/90-CMG, DE 22 DE MAIO DE 1990  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao Sd PM RG 11835 JOÃO ROSCO VEITAS DE SOUZA, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 16.05 a 14.06.90.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 22 de maio de 1990.  
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. GPM RG 4177  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
(G.Reg. nº 32479)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1247 DE 21 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
RESOLVE:  
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL DOS SANTOS SILVA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1282 DE 23 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 044/90-SEGUP.  
RESOLVE:  
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, OCIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Jambu-Açu, Município de São Francisco do Pará.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1248 DE 21 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LAUDERMIR SILVA DA GAMA, para o cargo em comissão Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1270 DE 23 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ROBERTO NONATO OLIVEIRA MENDES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Cachoeira do Arari.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1271 DE 23 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JORGE ELLERES SOARES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Cruz do Arari.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1283 DE 23 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 044/90-SEGUP.  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, IVANILDO LOPES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Jambu-Açu, Município de São Francisco do Pará.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1284 DE 23 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 044/90-SEGUP.

RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ROBERTO DE CASTRO RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Jambu-Açu, Município de São Francisco do Pará.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1150 DE 08 DE MAIO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 037/90-SEGUP.

RESOLVE:  
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II letra "a", da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO CARNEIRO GONCALVES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Inhangá.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1213 DE 15 DE MAIO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 01012/90-SEAD.

RESOLVE:  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, GEÓRGIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 0032190/011, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sem ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1214 DE 15 DE MAIO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 089/90 - Prefeitura Municipal de Belém.

RESOLVE:  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, LÚCIA SALGADO BARRA, matrícula nº 0003204/012, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1215 DE 15 DE MAIO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,  
Considerando os termos do Of. nº 00909/90 - SEAD.

RESOLVE:  
Redistribuir "ex-offício" ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 0363955/010, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, para a Secretaria de Estado de Justiça.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1216 DE 15 DE MAIO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 290/90 - CIBRAZEM.

RESOLVE:  
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, RAIMUNDO ELOY COUTINHO, matrícula nº 0013978/018, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSENGA-609.2, Classe "B", o qual, foi colocado à disposição, de Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, através da Port. nº 0206, de 19.01.88.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1193 DE 15 DE MAIO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 39, item III da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos a funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Luoni Maria Schaefer - Mat. nº 047684/019 - E.E. "Padre Eunício - Altamira	Professor GEP-M-AD1-401	0100430 SEAD	01 (um) ano a contar de 01.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1194 DE 15 DE MAIO DE 1990  
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
João Paraense Pinheiro - Mat. nº 0598798/012 - E.E. "Padre Teixeira"	Ag. Administ. GEP-SA-901.1 C1. "A"	01005/90 SEAD	01 (um) ano a contar de 15.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1990.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0125 DE 23 DE MAIO DE 1990  
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo de Sindicância nº 0082/90-SEJU, instaurado pela Portaria nº 023/90 - SUSIPE,

RESOLVE:  
Ter os servidores CLEOMAR VIANA DUARTE e JORGE ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, braçal e motorista, respectivamente, lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, por justa causa, com base no que estatui a letra "b" do Art. 482 da Consolidação das Leis do trabalho, pela prática de ato de improbidade, a partir de 24 de maio de 1990.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Justiça, 23 de maio de 1990.  
WILSON DAHÁS JORGE FILHO  
Secretário de Estado de Justiça, em exercício